



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVIII — 69.º DA REPÚBLICA — NUM. 18.717

BELEM — SEXTA-FEIRA, 28 DE MARÇO DE 1958

DECRETO N. 2.425 — DE 27 DE MARÇO DE 1958
Aprova o Novo Regulamento da Junta Comercial do Pará.

O Governador do Estado do Pará usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado,

DECRETA:

Art. 10. Fica aprovado o Novo Regulamento da Junta Comercial do Pará, que com este baixa

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de março de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Olintho de Sales Melo
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

REGULAMENTO DA JUNTA COMERCIAL DO PARÁ BAIXADO COM O DECRETO N. 2.425 — DE 27 DE MARÇO DE 1958
CAPÍTULO I
Organização

Art. 10. A Junta Comercial do Pará tem a sua sede em Belém, Capital do Estado do Pará e jurisdição em todo o território do Estado.

Art. 20. A Junta Comercial do Pará compõe-se:

- de quatro vogais;
- dois vogais suplentes;
- um Diretor, Padrão O;
- uma Secretaria com os seguintes serventários: 1 10. Oficial, padrão K.

1 20. Oficial, padrão J.
1 Oficial Administrativo, padrão G.

1 Oficial Administrativo, classe G.

1 Bibliotecário Arquivista, padrão F.

1 Auxiliar de Escritório, classe D.

1 Auxiliar de Escritório, classe B.

1 Servente, classe E.

Parágrafo único. O quadro a que se refere este artigo será objeto de mensagem à Assembléia Legislativa, para efeito de reajustamento dos padrões. Ficam assegurados os direitos adquiridos dos titulares dos cargos atualmente existentes.

Art. 30. Os cargos de Diretor e vogais são de provimento em Comissão, pelo Governo do Estado.

Parágrafo único. Os vogais serão nomeados pelo espaço de dois (2) anos e reconduzíveis, enquanto bem servirem.

Art. 40. Compete à Junta Comercial do Pará:

10.) Proceder:

ATOS DO PODER EXECUTIVO

a) a matrícula de comerciantes, sociedades comerciais de qualquer natureza, corretores, agentes de leilões, trapicheiros e administradores de armazens de depósito de gêneros nacionais e estrangeiros;

b) a matrícula de pessoas naturais ou jurídicas que pretendam estabelecer empresa de armazens gerais, com o fim de guardar e conservar mercadorias e a emissão de títulos especiais que as representem, mediante termo de fiel depositário;

c) a nomeação de corretores gerais, agentes de leilões, intérpretes e avaliadores comerciais;

d) concessão de licença até seis meses aos agentes de leilões, corretores gerais e intérpretes de comércio;

e) todos os demais atos de sua competência, autorizados pela legislação federal (art. 50, item XV, letra e), da Constituição Federal) e pela legislação estadual.

20.) Registrar:

a) nomeação de guarda-livros, caixeiros e outros prepostos de casas comerciais;

b) escrituras ante-nupciais, nos termos do art. 10 do Código Comercial;

c) quaisquer documentos que por expressa determinação legal devam constar do registro da Junta;

d) firmas ou razões comerciais, acrescentando o requerente às declarações exigidas pelo Decreto n. 916 de 1890, o valor total de seu capital;

e) nomeações de administradores de armazens gerais, quando não forem os próprios empresários;

f) transações de vendas dos estabelecimentos comerciais e industriais.

30.) Arquivar:

a) a 1ª. via dos contratos, alterações, prorrogações e distratos de sociedades comerciais e de locação mercantil;

b) de contratos ou estatutos das companhias ou sociedades anônimas, nacionais ou estrangeiras e sociedades em comandita por ações, com lista nominativa dos subscritores, indicação de número de ações e entrada de cada um acionista, com certidão do depósito da décima parte do capital subscrito e ata da instalação de Assembléia Geral e nomeação de Administração;

40.) Rubricar:

a) os livros dos comerciantes e sociedades comerciais, nacionais e estrangeiras, com filiais ou sucursais no país;

b) os livros de empresas de armazens gerais, trapicheiros e administradores de armazens de depósitos, de escritório ou casas de empréstimos sobre penhores;

c) livros dos agentes auxiliares do comércio em geral.

§ 10. Não serão arquivados os contratos, alterações, prorrogações, distratos, estatutos, atas, escrituras públicas ou particulares em geral, seja qual for o seu conteúdo, quando contrariarem os preceitos da Legislação Federal ou Estadual ou os bons costumes e a ordem pública.

§ 20. Os agentes auxiliares de comércio e as casas de penhores deverão apresentar à fiscalização estadual a prova de registro na Junta Comercial dos respectivos títulos da legalização de seus livros sob pena de multa de Cr\$ 5.000,00, que será levada ao dobro no caso de reincidência.

Art. 50. Compete ainda à Junta:

a) autorizar a transferência de livros de comerciantes ou sociedades para os seus sucessores legais, na hipótese de se encontrarem em branco ou apenas com termos de abertura e encerramento, numerados e rubricados, desde que não haja decorrido um ano da data dos mesmos termos;

b) multar, suspender e destituir os corretores gerais, agentes de leilões e intérpretes comerciais, quando praticarem infrações à lei;

c) destituir avaliadores comerciais em casos de representação procedentes por atos oriundos de fraude, incapacidade ou negligência;

d) cassar a matrícula de comerciantes e sociedades comerciais obtida com infração de dispositivos legais, mediante processo regular, com direito de defesa;

e) cassar a matrícula de empresário de armazens gerais, quando obtida ilegalmente, mediante processo regular, com direito de defesa;

f) organizar a tabela de emolumentos dos intérpretes comerciais por rubricações e certidões que fizerem passar bem como a dos corretores gerais e agentes de leilões, sob a aprovação do Governador;

g) determinar a prestação de fianças de corretores e agentes de leilões;

h) exigir a rubricação dos livros dos corretores gerais e agentes de leilões e conhecimentos dos registros de seus imóveis. A falta

de execução desses atos pelos corretores e agentes de leilões importará em suspensão imediata:

1) receber, informar e encaminhar ao Governo os recursos interpostos de suas decisões;

2) propor ao Governo as providências que julgar necessárias a bem do comércio, da indústria e navegação;

3) Superintender as funções de corretores, agentes de leilões, intérpretes e auxiliares de comércio e destituindo-os, quando infringirem a lei;

4) fiscalizar trapiches, armazens de depósitos e empresas de armazens gerais, multando-os quando infringirem a lei;

5) assinar os termos de abertura, encerramento e transferência dos livros comerciais;

6) receber dos corretores, agentes de leilões, intérpretes e demais agentes auxiliares do comércio o compromisso de bem desempenharem seus cargos, do que se lavrará termo no livro próprio;

7) dar posse aos funcionários e vogais;

8) superintender os serviços da repartição;

9) aplicar penalidade aos funcionários nos termos do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado em vigor;

10) nomear agentes de leilões, corretores e prepostos.

Art. 70. Em casos de impedimento, licença, férias do Diretor, será o mesmo eventualmente substituído pelo 10. Oficial.

Da Secretaria

Art. 80. Compete ao 10. Oficial:

a) ter a seu cargo o livro de ponto, qual deverá, apresentar diariamente ao Diretor para encerramento;

b) organizar a folha de pagamento mensal dos serventários da Repartição;

c) representar ao Diretor sobre quaisquer irregularidades de que tenha conhecimento;

d) orientar as partes sobre o cálculo dos emolumentos que devem ser pagos perante a Recebedoria de Rendas, na forma da lei;

e) ter em dia a escrituração do Protocolo de registro e demais livros administrativos;

GOVERNO DO ESTADO DO PARA

GOVERNADOR DO ESTADO :

General de Brigada **JOAQUIM DE MATA-LHAES CARDOSO BARATA**SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO.
Sr. **BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO**SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:
Dr. **AURÉLIO CORREIA DO CARMO**SECRETARIO DE FINANÇAS:
Sr. **OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID**SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA:
Dr. **HENRY CHECRALLA KAYATH**SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO:
Dr. **IARBAS DE CASTRO PEREIRA**SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:
Dr. **JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA**SECRETARIO DE PRODUÇÃO:
Dr. **JOSÉ MENDES MARTINS**IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARA
RUA DO UNA, 32 — TELEFONE : 6362Sr. **MANOEL GOMES DE ARAUJO FILHO**
DiretorPEDRO DA SILVA SANTOS
Redator-ChefeMateria paga será recebida: — Das 8 às 13,30 horas
diariamente, exceto aos sábados**ASSINATURAS****CAPITAL:**

Annual	Cr\$	800,00
Semestral	"	500,00
Numero avulso	"	2,00
Numero atrasado	"	3,00

ESTADOS E MUNICIPIOS

Annual	Cr\$	1.000,00
Semestral	"	600,00

Custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será,
na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano**PUBLICIDADE:**

1 Página de contabilidade, 1 vez Cr\$ 1.200,00
1 Página comum, uma vez 900,00
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive,
10 % de abatimento.
De 5 vezes em diante, 20 % idem
Cada centímetro por coluna — Cr\$ 10,00

EXPEDIENTEAs Repartições Públicas deverão remeter o expediente
de cada publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto
aos sábados.As reclamações pertinentes à matéria retribuída,
nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por
escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo,
24 horas após a saída dos órgãos oficiais.Os originais deverão ser datilografados e autendica-
dos, recebidos por quem de direito, as rasuras e emendas,
nesta I. O., e no posto coletor à rua 13 de Maio, das 8,00
às 11 horas, exceto aos sábados.Excetuadas as para o exterior, que serão sempre
anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época,
por seis meses ou um ano.As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem
aviso.
Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de vali-
dade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vá
imprensa o numero do talão do registro, o mês e o ano em
que findará.A fim de evitar solução de continuidade no recebimento
dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva re-
novação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.As Repartições Públicas deverão enviar as assinaturas
anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as inicia-
tivas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.A fim de possibilitar a remessa de valores acompa-
nhados de esolucimentos solicitados aos assinantes, quanto
à sua publicação, preferênciamente a remessa por meio de
cheque ou via postal, emitidos a favor do Diretor Geral da
Imprensa Oficial.Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se
tornarão aos assinantes que os solicitarem.f) distribuir pelos demais fun-
cionários serviços de sua compe-
tência, nos termos deste Regula-
mento;g) examinar toda a documenta-
ção em trânsito pela repartição
antes do encaminhamento do Dire-
tor, comunicando a este qualquer
irregularidade;h) conferir as certidões passadas
na Secretaria, por cuja exatidão
será solidariamente responsável
com o funcionário que a redigir;i) fazer todas as anotações ne-
cessárias nos contratos, distratos,
alterações, declarando em cada
exemplar o número de ordem, de-
pois de rubricadas as folhas;j) servir de escrivão nos pro-
cessos de competência da Junta;
k) servir de Secretário nas reu-
niões dos vogais, presididas pelo
Diretor;l) zelar pela boa ordem dentro
da repartição.Art. 9.º. Compete ao 2.º Oficial:
a) auxiliar o 1.º Oficial em tô-
das as suas atribuições;b) desempenhar os serviços que
lhe forem distribuídos pelo Dire-
tor e 1.º Oficial.Art. 10.º. Compete aos Oficiais
Administrativos:a) o registro de firmas e razões
sociais;b) o arquivamento de contratos;
c) a inscrição de escrituras de
autorização para comerciar e de
qualquer outros pactos que por
lei devam ser registrados na Junta.Art. 11.º. Compete ao Bibliotecá-
rio-Arquivista:a) organizar o arquivo, zelando
pela sua boa conservação;b) extrair certidões, que devem
ser conferidas pelos 1.º e 2.º Ofi-
ciais, autenticando-as;c) realizar os demais serviços
que lhe forem distribuídos pelo
Diretor e 1.º Oficial.Art. 12.º. Compete ao Auxiliar
de Escritório:a) redigir comunicações, ofícios,
editais e demais publicações ne-
cessárias;b) realizar os demais serviços
que lhe forem atribuídos pelo Di-
retor e 1.º Oficial.

Art. 13.º. Compete aos Serventes:

a) realizar os serviços de expen-
diente que lhe forem cometidos
pelos seus superiores hierár-
quicos;b) abrir a repartição no horário
e providenciar a sua limpeza e
arrumação;c) receber a correspondência, en-
caminhando-a, fechada, ao Diretor;d) receber as petições endereça-
das à Junta e ao Diretor, proto-
colando-as no livro próprio.

Do funcionamento da Junta

Art. 14.º. Os vogais poderão
reunir, sob a presidência do Di-
retor, quando convocados, em dia
e hora fixados no ato da convo-
cação.Parágrafo único. Servirá de Se-
cretário o 1.º Oficial.Art. 15.º. A Junta, quando con-
vocada, deliberará, sobre as ma-
térias de sua competência, pre-
vistas nos arts. 4.º, e 18, deste Re-
gulamento.Art. 16.º. A Junta deliberará por
majoria de votos, cabendo ao Di-
retor o desempate.Art. 17.º. As deliberações da
Junta serão consignadas em ata,
devidamente autenticada.Art. 18.º. Das deliberações da
Junta e de seu Diretor caberá
recurso ordinário, no prazo de dez
dias, para o Governador do Es-
tado, através do Secretário do In-
terior e Justiça.**Das penalidades**Art. 19.º. Independentemente de
processo a Junta poderá imporadministrativamente a multa de
Cr\$ 1.000,00 a Cr\$ 10.000,00 e
suspender de 20 a 30 dias aos
corretores, agentes de leilões, in-
terpretes e avaliadores comerciais.Art. 20. Nenhuma penalidade
será imposta sem ser ouvido, por
escrito, o infrator, a quem será
concedido o prazo de cinco dias
para apresentar defesa.Art. 21. A pena aplicada aos
agentes auxiliares do comércio, em
caso de mora no pagamento do
imposto de indústria e profissões
ou no reforço da fiança é a de sus-
pensão, enquanto não for a fiança
preenchida ou o pagamento efe-
tuado.Art. 22. As decisões da Junta
que impuserem multas são exe-
cutadas no Juízo dos Feitos da
Fazenda Estadual, através da Pro-
curadoria Fiscal do Estado.**Emolumentos**Art. 23. Todos os emolumentos
deverão ser recolhidos direta-
mente à Divisão de Receita da Se-
cretaria de Finanças do Estado,
por verba, nos termos da Lei n.
1.521, de acordo com a seguinte
tabela:**I — FIRMAS INDIVIDUAIS**Registro de firmas individuais,
respectivos cancelamentos e au-
mento de capital (sobre a dife-
rença):Até o capital de Cr\$ 5.000,00 —
Cr\$ 200,00.De mais de Cr\$ 5.000,00 até ..
Cr\$ 10.000,00 — Cr\$ 250,00.De mais de Cr\$ 10.000,00 até
Cr\$ 20.000,00 — Cr\$ 300,00.De mais de Cr\$ 20.000,00 até
Cr\$ 100.000,00 — Cr\$ 600,00.De mais de Cr\$ 100.000,00 até
Cr\$ 300.000,00 — Cr\$ 1.000,00.De mais de Cr\$ 500.000,00 até
Cr\$ 1.000.000,00 — Cr\$ 1.200,00.De mais de Cr\$ 1.000.000,00 até
Cr\$ 10.000.000,00 — Cr\$ 1.500,00.De mais de 10.000.000,00 fixo —
Cr\$ 2.000,00.**II — SOCIEDADE EM GERAL**a) registros de razões sociais em
geral e respectivos cancelamentos.Até o capital de Cr\$ 20.000,00 —
Cr\$ 100,00.De mais de Cr\$ 20.000,00 até
Cr\$ 50.000,00 — Cr\$ 200,00.De mais de Cr\$ 50.000,00 até
Cr\$ 100.000,00 — Cr\$ 300,00.De mais de Cr\$ 100.000,00 até
Cr\$ 500.000,00 — Cr\$ 500,00.De mais de Cr\$ 500.000,00 até
Cr\$ 1.000.000,00 — Cr\$ 700,00.De mais de Cr\$ 1.000.000,00
até Cr\$ 10.000.000,00 —

— Cr\$ 1.000,00.

De mais de Cr\$ 10.000.000,00
fixo — Cr\$ 2.000,00.b) ARQUIVAMENTOS (contratos
de qualquer natureza, distratos e
outros instrumentos de alteração
social):Até o capital de Cr\$ 20.000,00 —
Cr\$ 100,00.De mais de Cr\$ 20.000,00 até
Cr\$ 50.000,00 — Cr\$ 300,00.De mais de Cr\$ 50.000,00 até
Cr\$ 100.000,00 — Cr\$ 500,00.De mais de Cr\$ 100.000,00 até
Cr\$ 500.000,00 — Cr\$ 700,00.De mais de Cr\$ 500.000,00 até
Cr\$ 1.000.000,00 — Cr\$ 1.000,00.De mais de Cr\$ 1.000.000,00 até
Cr\$ 10.000.000,00 — Cr\$ 2.000,00.De mais de Cr\$ 10.000.000,00
fixo — Cr\$ 3.000,00.c) ALTERAÇÕES DE CONTRA-
TOS SEM VALOR DECLARADO.Cada exemplar de contrato ou de-
claração para mais Cr\$ 50,00.d) ATAS de sociedades em geral
(arquivamento 1.ª via) —

Cr\$ 300,00.

De mais exemplares por unidade
— Cr\$ 100,00.**III — AVERBAÇÕES**

De admissão ou retirada de só-

... — Cr\$ 300,00.
 Mudança de sede do estabelecimento — Cr\$ 300,00.
 Aumento de capital de sociedade — Cr\$ 200,00.
 Aumento de capital de firmas individuais — Cr\$ 100,00.
ABERTURA DE FILIAIS — Capital registrado.
 Até Cr\$ 500.000,00 — Cr\$ 200,00.
 De mais de Cr\$ 500.000,00 — Cr\$ 300,00.
AVERBAÇÕES NAO ESPECIFICADAS — Cr\$ 100,00.
IV — PORTARIAS
 Licenças especiais para leilões — Cr\$ 500,00.
 Licenças a agentes auxiliares do comércio (do exercício) — Cr\$ 300,00.
 Idem em prorrogação — Cr\$ 200,00.
 Licenças não especificadas a interesse dos mesmos — Cr\$ 150,00.
V — DIPLOMAS
 Expedição de diplomas para agentes auxiliares do comércio — Cr\$ 1.000,00.
VI — DIVERSOS
 Registro de denominações comerciais — Cr\$ 500,00.
 Idem, de nomeações de prepostos de agentes auxiliares do comércio — Cr\$ 500,00.
 Registro de escrituras não indicadas anteriormente — Cr\$ 200,00.
 Idem, alteração de nome para fins comerciais — Cr\$ 500,00.
 Registro de diplomas e títulos em geral, sem prejuízo da tabela n. 5, quando houver expedição — Cr\$ 200,00.
 Idem, de talão de impostos em geral, sem prejuízo da tabela n. 5, quando houver expedição — Cr\$ 100,00.
 Idem, locação de serviços (documentos) — Cr\$ 200,00.
VII — REGISTRO DE DOCUMENTOS DE VENDA DE ESTABELECIMENTO.
 Até o capital de Cr\$ 10.000,00 — Cr\$ 150,00.
 De mais de Cr\$ 10.000,00 até Cr\$ 100.000,00 — Cr\$ 200,00.
 De mais de Cr\$ 100.000,00 até Cr\$ 500.000,00 — Cr\$ 500,00.
 De mais de Cr\$ 500.000,00 até Cr\$ 1.000.000,00 — Cr\$ 1.000,00.
 De mais de Cr\$ 1.000.000,00 fixo — Cr\$ 1.500,00.
VIII — LIVROS
 Medindo até 0m.33x0m.22 — cada fôlha — Cr\$ 1,00.
 Excedendo de 0m.33x0m.22 — cada fôlha — Cr\$ 2,00.
 Taxa fixa — Cr\$ 100,00.
 Transferência dos mesmos — Cr\$ 200,00.
IX—ATOS NAO ESPECIFICADOS
 Quaisquer atos, arquivamento, registros, cancelamentos não indicados expressamente nesta tabela, pagarão a taxa fixa de Cr\$ 200,00".
 Os serviços da Junta no Interior
 Art. 24. Os serviços de competência da Junta que devam ser realizados no interior do Estado deverão a cargo das Coletorias e Mesas de Rendias Estaduais, que deverão enviar relatórios de suas atividades ao Diretor da Junta, por trimestre, com indicação de todos os processos encaminhados, nomes das partes e emolumentos pagos.
 Disposições gerais
 Art. 25. A Junta deverá requisitar a quaisquer repartições as informações necessárias ao esclarecimento dos papéis e processos de sua competência.
 Art. 26. Nos casos omissos ser-

virá de fonte subsidiária imediata a legislação federal sobre Juntas Comerciais, a legislação de outros Estados, os usos e costumes e os princípios gerais de direito, na respectiva ordem.
 Art. 27. O presente Regulamento entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
 Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de março de 1958.
 General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
 Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 25 DE MARÇO DE 1958

O Governador do Estado resolve dispensar o subtenente da Polícia Militar do Estado, Manoel Paulino da Costa da função de delegado de polícia do Município da Vigia, comarca do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de março de 1958.
 General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
 Governador do Estado

Olintho de Sales Melo
 Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 25 DE MARÇO DE 1958

O Governador do Estado resolve dispensar o 2o. sargento da Polícia Militar do Estado, Pedro Francisco da Silva da função de delegado de polícia no Município de Muçaná, comarca do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de março de 1958.
 General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
 Governador do Estado

Olintho de Sales Melo
 Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 26 DE MARÇO DE 1958

O Governador do Estado resolve dispensar o 3o. sargento da Polícia Militar do Estado, Silas Guimarães Pacheco da função de delegado de polícia do Município de Conceição do Araguaia, comarca do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de março de 1958.
 General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
 Governador do Estado

Olintho de Sales Melo
 Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 26 DE MARÇO DE 1958

O Governador do Estado resolve nomear Benedito Cardoso Lourinho para exercer a função de delegado de polícia no Município de Muçaná, comarca do mesmo nome, na vaga do 2o. sargento da Polícia Militar do Estado, Pedro Francisco da Silva.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de março de 1958.
 General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
 Governador do Estado

Olintho de Sales Melo
 Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

Despachos exarados pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, com o Exmo. Sr. Secretário de Estado do Governo.
 Em 27/3/58.

Petições:
 1121 — Reimar de Meneses Oliveira — Nada há que deferir, nos termos deste parecer. Arquite-se.
 2563 — Rosa Silva — Informe a S.E.F.

0160 — Tereza Odaléa da Silva, requerendo contagem de tempo — Ao D.S.P., para os devidos fins.
 0174 — Jacob Abraham Bensimon, solicitando licença para tratamento de saúde — Ao S.E.S., para proceder o exame.

0426 — Francisca Costa e Silva, solicitando equiparação — Como requer, nos termos de parecer do D.S.P. — Ao D.S.P., para baixar ato.

0178 — Abaixo Assinado dos Colônos residentes nos Municipios de Curuçá, Castanhal, Anhangá, Marapanim, Igarapé Açú, Guamá e Inhangapi — Nada há que deferir, nos termos do parecer do Sec. de Finanças. Arquite-se.

Ofícios:
 N. 1, do Secretário Geral da Associação Paraense de Servidores Públicos — Acusar, agradecer e divulgar.

N. 9, da Prefeitura Municipal de Cametá, fazendo comunicação — Acusar e agradecer.

N. 65, do Chefe da 2a. Inspeção Regional do SPI, fazendo solicitação — Ao S.E.G. Baixe-se expediente no sentido do solicitado.

N. 1230, do Conselho Nacional de Aguas e Energia Elétrica, encaminhando um quadro discriminativo, por Estações e Distrito Federal:

— Ao S.E.G., para remeter o presente processo ao representante do Governo do Estado na Capital Federal, como sugere o Sr. Secretário de Finanças.

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos exarados pelo Sr. Secretário de Estado do Governo.
 Em 25/3/58.

Petição:
 0176 — Carmen Silva Pena de Carvalho, solicitando inspeção de saúde, para efeito de licença — Ao D.P., para providenciar.

Ofícios:
 N. 600, da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, encaminhando a Carta da Companhia Amazônica — Providenciado. Arquite-se.

N. 238, da Secretaria do Interior e Justiça, solicitando quatro (4) passagens para o Cap. Duval Nogueira de Sousa Filho e família, de Belém a Santarém — Providenciado. Arquite-se.

N. 104, da Imprensa Oficial, remetendo cópia da Portaria n. 24, baixada por aquela Diretoria — Acusar nos termos do despacho Governamental.

N. 329, dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará, remetendo contas — Ao D.E., para conferir.

N. 99, do Tribunal de Contas do Estado do Pará — Transmita-se a informação ao Tribunal de Contas.

N. 104, da Imprensa Oficial — Providenciado. Arquite-se.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.
 Em 26/3/58.

Petições:
 0105 — Aldenora de Almeida Barbosa, funcionária lotada no D.E.A., faz solicitação — Nada há que deferir por falta de amparo legal.

0109 — Leão do Amazonas Dougado, escrivão de polícia em Santarém — Para os fins de efetivação, junto o requerente o título de nomeação e certidão passada pela repartição competente de haver recebido vencimentos mês a mês, ano a ano desde a sua nomeação.

Ofícios:
 N. 380/SE, do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo o telegrama do delegado de polícia de Santarém pedindo pagamento — Ao S. F. para autorizar o pagamento.

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Sr. Diretor do Expediente Respondendo pela Secretaria do Interior e Justiça.
 Em 24/3/58.

Ofícios:
 N. 181, do Tribunal de Justiça do Estado, sobre o mandato de segurança requerido pela Sra. Mercedes Costa de Carvalho — Arquite-se a vista do que informa o D. S. P.

N. 173, do Tribunal de Justiça do Estado expediente que diz respeito ao mandato de segurança requerido por Silvestre Teixeira Filho — Arquite-se a vista do que informa o D.S.P.

N. 174, do Tribunal de Justiça do Estado, sobre o mandato de segurança requerido por Moacir Teóphanes Fernandes de Almeida — Arquite-se, anotado com está pelo D.S.P.

N. 175, do Tribunal de Justiça do Estado, sobre o mandato

de segurança requerido por Elina — N. 176, do Tribunal de Justiça do Estado, expediente sobre o mandado de segurança requerido pela Sra. Júlia Capucho Coutinho — Já estando anotado pelo D.S.P., arquite-se.

N. 137, da Estrada de Ferro de Bragança, remetendo conta de telegramas expedidos no mês de fevereiro — Estando comprovada a conta, remeta-se a S.F., com a solicitação de atendimento.

N. 141, da Estrada de Ferro de Bragança, remetendo conta de passagens para efeito de pagamento, referente ao mês de fevereiro — A consideração do Exmo. Sr. Secretário de Finanças.

N. 20, da Polícia Militar, transferência de verbas — Encaminhe-se a P.M., para conhecimento da informação da S.F.

N. 6, da Promotoria Pública da Comarca de Conceição do Araguaia, sobre o destacamento policial local — Diga, a respeito, o Comando da Polícia Militar.
 Em 25/3/58.

Petição:
 0111 — Jaime Jackson Barros, de irracionalidade inglesa, solicitando naturalização de cidadão brasileiro — Encaminhe-se ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Ofícios:
 N. 113, do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo a petição n. 181, do guarda civil Otávio do Carmo Ferreira, pedindo pagamento de adicional — Esta Secretaria, louvando-se nos pareceres emitidos pelos Srs. Consultores do D.S.P. e Geral do Estado, opina pelo deferimento do requerimento de fls. 4. A consideração do Exmo. Sr. General Governador.

N. 344, do Departamento do Serviço Público, remetendo o processo da aposentadoria de Antonio de Melo Aguiar, coletor, em Ponta de Pedras — Encaminhe-se ao T.C., como solicita o D.S.P.

N. 117, do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo a petição n. 082 do guarda ma-

rítimo Raimundo Ramos de Oliveira, solicitando aposentadoria. Sendo acórdos os pareceres constantes deste expediente pelo deferimento da aposentadoria pleiteada pelo guarda marítimo, Raimundo Ramos de Oliveira, esta Secretaria nada tem a opor. A decisão do Exmo. Sr. General Governador.

N. 124, do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo

à petição n. 084 do sinaleiro Raimundo Paes Barreto, pedindo licença saúde. A superior decisão do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

N. 350, do Departamento de Serviço Público, anexo o processo da aposentadoria de Maria Emilia da Costa, inspetora escolar. Atenda-se ao que solicita. D.S.P.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

JUNTA COMERCIAL

Processos deferidos pelo Sr. Dr. Diretor, durante o período de 10 a 14 de março de 1958.

Atas:

1 - Companhia Amazonas, requerendo o arquivamento das atas de suas Assembléias Gerais ordinárias realizadas em 11/5/56 e 9/5/57 e extraordinárias realizadas em 9/9/56 e 9/5/57.

2 - Cooperativa de Consumo dos Bancários do Pará Ltda., requerendo o arquivamento da ata de sua Assembléia Geral extraordinária para reforma dos seus Estatutos, realizada em 21/11/57.

Constituições:

2 - J. S. Pinto & Cia., requerendo o arquivamento do seu contrato social; capital Cr\$ 1.000.000,00; sede: Av. Almirante Barroso n. 509, nesta cidade; objeto: Peças acessórios para autos, ferragens em geral prazo indeterminado; sócios: Jacob dos Santos Pinto, português, casado e Aida da Conceição Magalhães Pinto, brasileira, casada.

4 - Santos & Cardoso, estabelecidos nesta cidade, à Rua 13 de Maio n. 262, para venda a varejo de artigos para chuva, esportes e praias, com o capital de Cr\$ 200.000,00, requerendo o arquivamento do seu contrato social, prazo indeterminado, entre partes: Dulce Helena dos Santos, solteira e Manoel dos Santos Cardoso Junior, desquitado, brasileiros.

Transformação:

5 - Comércio e Indústria de Ferragens e Madeiras S/A. (CIFEMA), sucessora de Corrêa, Costa & Cia., requerendo o arquivamento da escritura pública de sua transformação social; capital: Cr\$ 25.000.000,00, dividido em 25.000 ações ordinárias, no valor de Cr\$ 1.000,00 cada uma, sendo nominativas e ao portador, pertencendo Cr\$ 24.000.000,00 à Matriz e Cr\$ 1.000.000,00 à Filial; Objeto: ferragens em geral, materiais para construções, representações, comissões, consignações, beneficiamento de madeiras importação e exportação de mercadorias nacionais e estrangeiras; sede: Av. Almirante Barroso n. 7173, Filial à Trav. 7 de Setembro n. 17; prazo: indeterminado; acionistas: Francisco de Assis Albuquerque, Darcy Gomes Marinho, Albano Siverio Carriço, Abel Borrajo, Abilio Lopes Tavares, Antonio José Ferreira, Mário Rodrigues Ferreira, Celeste Tavares de Oliveira Costa, Antonio Francisco Vaz de Azevedo, Manoel Rodrigues Filho, Rosa Vaz de Azevedo, Neusa Videira da Rocha, Manoel Espinheiro Gomes, Celestino Pereira da Rocha, José Chiere Miguel Bitar, Pedro Paiva da Silva, Enemésio Nascimento Martins, Americo Guimarães, Ronald Costa Borrajo, Armando Ribeiro de Aredo, Carlos Diniz, Leote Pimentel Piqueira, Adriano Borges da Costa, Jurandyr Murta Rocha

Antonio da Silva Pinho Junior, Raul Corrêa de Castro Pinto, Amauri Tavares de Oliveira Costa, Arlete Tavares de Oliveira Costa, Eduardo Dias, Aurea Medeiros Cabral, Joaquim Nunes da Silva, Clementino José dos Reis, João de Paiva Menezes, José Barbosa de Oliveira Neves, Carlota de Moraes Bitencourt Lobo, Abelardo Leão Condurú, Eunice Carneiro Condurú, Manoel Pereira da Costa, Eleuterio Pereira da Costa, Antonio Barbosa Ferreira Vidigal, Victor Manoel Pelaez, Jecyra Nôvo Carneiro, Palmira Lima Franco, Orlando Dias Carneiro, Augusto Alves de Moura, Antonio Pereira, Virginia Tavares de Oliveira, Julia Tavares de Oliveira, Dionisio Rodrigues Ribeiro, Luiz Araujo, Daniel Augusto Velho, Cecília de Oliveira Guerreiro, José Pires Guerreiro, José Pires Guerreiro, Oscar da Silva Reis, Afonso Pereira da Silva, Ubiracy Torres Cuoco, Armenio Ferreira de Carvalho, Bento José da Costa, Henrique Afonso de Oliveira e Souza, João Aureliano Corrêa e Porfírio Geraldo Pinheiro.

Alterações:

6 - Representações Genasa Ltda., requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social, pela admissão do novo sócio Antonio da Silva Bastos, retirada da sócia Orlandina Souza Nascimento e aumento do capital social de Cr\$ 75.000,00 para Cr\$ 200.000,00, permanecendo, inalterados sede, objeto e prazo, entre partes: Elvira Luz, Antonio da Silva Bastos e Nazaré Simões de Oliveira, brasileiros.

7 - Manoel Bispo & Cia., requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social, pela admissão do novo sócio Francisco Maria Oliveira Silva e aumento do capital social de Cr\$ 60.000,00 para Cr\$ 120.000,00, permanecendo, inalterados sede, objeto e prazo, entre partes: Manoel José da Silva Bispo, casado, Francisco Maria de Oliveira Soares da Silva e Francisco Maria Oliveira Silva, solteiros, todos portugueses.

8 - Importação e Representações Mundiais Ltda., requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social, pela admissão do novo sócio Orlando Nunes Botelho, aumento do capital social de Cr\$ 8.000.000,00 para Cr\$ 13.300.000,00, para o negócio da venda de máquinas de costura, veículos, instrumentos musicais, artigos domésticos em geral, máquinas para escritório, motores, armas e munições, aparelhos fotográficos e cinematográficos, cristais, porcelanas, assim como representações, importação e exportação de mercadorias nacionais e estrangeiras, com sede nesta cidade, à Av. Pres. Vargas n. 157 e Filial à Trav. 7 de Setembro n. 63, nesta cidade, entre partes: Antonio Raphael Sitaro de Matos, casado, Yolanda Lobato de Matos,

casado, Raphael Moreira Sitaro de Matos, viúvo, Luiz Gonzaga dos Reis Sobral, casado, Eládio Melo de Oliveira Assis, casado, Rivaldo Vergara de Carvalho, solteiro e Orlando Nunes Botelho, casado, todos brasileiros.

Sociedade Anônima:

9 - Aldebaro Klautau, advogado, requerendo o arquivamento do DIARIO OFICIAL do Estado, que publicou com a devida nota de arquivo desta J. C. a escritura pública de transformação da sociedade por cotas M. F. Gomes & Cia. Ltda., em sociedade anônima sob a denominação M. F. Gomes, Comércio e Indústria S.A.

Firmas coletivas:

10 - J. S. Pinto & Cia., Santos & Cardoso, requerendo, respectivamente o registro dessas firmas.

Firmas individuais:

11 - M. N. Ferreira, com o capital de Cr\$ 20.000,00, estabelecido nesta cidade, à Passagem União n. 104, para o comércio de mercearia, requerendo o seu registro responsável: Manoel Natividade Ferreira, brasileiro, solteiro.

12 - Alcino Germaniano Freitas, brasileiro, solteiro, requerendo o registro da firma Alcino Freitas, de que é responsável; capital Cr\$ 35.000,00; sede: lugar São Paulo, Município de Igarapé-açu, neste Estado; objeto: Bar.

13 - Artur Francisco Almeida, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma Artur Almeida de que é responsável; capital Cr\$ 35.000,00; sede: Trav. Santeira Mendes, s/n, Vila do Mosquito, neste Estado; objeto: Mercearia.

14 - Augusto Fausto Cardoso, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma Augusto Fausto Cardoso, de que é responsável; Capital: Cr\$ 10.000,00; sede: Trav. Padre Eutiquio n. 117, nesta cidade; objeto: Alfaiataria.

15 - Brahim José Mufarrej, libanês, casado, requerendo o registro da firma Brahim José Mufarrej, de que é responsável; capital: Cr\$ 2.000.000,00; objeto: Tecidos e armarinhos; sede: Av. Independência n. 197, nesta cidade.

16 - Walter Pereira de Araujo, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma Walter P. Araujo de que é responsável; Capital: Cr\$ 10.000,00; sede: Estrada Nova, 542, nesta cidade; objeto: Mercearia.

17 - Waldemar Ferreira Lima, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma W. F. Lima, de que é responsável; capital: Cr\$ 50.000,00; sede: Rua Bernal do Couto n. 569, nesta cidade; objeto: Mercearia e sorveteria.

18 - Julio Corrêa Lobato, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma Julio Lobato de que é responsável; capital: Cr\$ 150.000,00; sede: Município de Igarapé-miri, Estado do Pará; objeto: indústria de fabricação de

aguardente de cana e olaria.

Averbações:

19 - Representações Genasa Ltda., pedindo seja averbado no seu registro a retirada da sócia Orlandina Souza Nascimento e admissão do novo sócio Antonio da Silva Bastos, com direito do uso da firma e aumento do capital social de Cr\$ 75.000,00 para Cr\$ 200.000,00.

20 - Importação e Representações Mundial Ltda., pedindo seja averbado no seu registro a admissão do novo sócio Orlando Nunes Botelho e aumento do capital social de Cr\$ 8.000.000,00 para Cr\$ 13.300.000,00, aquele com direito do uso da firma.

21 - Manoel Bispo & Cia., pedindo seja averbado no seu registro a admissão do sócio Francisco Maria Oliveira e Silva com direito do uso da firma e aumento do capital social de Cr\$ 60.000,00 para Cr\$ 120.000,00.

Cancelamento:

22 - Corrêa, Costa & Cia., requerendo o seu cancelamento em virtude da sua transformação em sociedade anônima sob a denominação Comércio e Indústria de Ferragens e Madeiras, S/A. (SIFEMA, S/A.).

Leilão:

23 - Naldir Santiago de Souza, leiloeiro da praça, pedindo licença para efetuar, domingo, 16 do corrente, leilão de 3 terrenos senão 2 edificadas e um dito contíguo, à Avenida Alcindo Cacela n. 1.965, nesta cidade.

Livros:

24 - Durante a semana pediram legalização de livros: H. Albuquerque & Cia. Ltda., João Nicodemus & Cia., Jorge Mattar & Cia., R. M. Costa, O. da Silva, Braspara Representações Ltda., Ferreira d'Oliveira, Comércio e Navegação S/A., Evaristo Rezende & Cia., J. S. Pinto & Cia., R. Monteiro & Cia., Santos & Cardoso, Química Bayer S/A., Banco da Lavoura de Minas Gerais S/A., Empresa "A Provincia do Pará" Ltda., Jorge Alves Casseb, Rádio Marajoara Ltda., Nunes, Cunha & Cia., Empresa de Navegação Aquidaban Ltda., Azevedo Souza & Cia., E. S. Salgado & Cia., Daniel Vale & Cia. Ltda., José Levy Beniflah & Cia., Fábrika União, Indústria e Comércio S/A., Móveis e Decorações Blue Star Ltda., Miranda & Chagas.

Certidões:

25 - Ainda durante a semana pediram certidões: Banco Moreira Gomes S/A., Antonio Tancredi, Cooperativa da Indústria Pecuária do Pará Ltda., Gentil & Cia., Comércio e Representações Vitória Ltda., Agostinho M. Fernandes, Frigorífico Comandante Pedro Steiner Ltda., Lisboa & Cia., Wilson de Souza Lima, e Armando Lemos Monteiro da Silva.

EDITAIS

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
Serviço de Administração
Na forma prevista pelo artigo 205, da Lei n. 748, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente convocado a senhora CARMEN BARROSO RODRIGUES DE OLIVEIRA, ocupante efetivo, do cargo de Datilógrafo, Intercâmbio e Coordenação deste Departamento, a reanunciar o exercício de suas funções, dentro do prazo de trinta dias consecutivos, sob pena de findo o mencionado período ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitido do cargo por

abandono do emprego, de acordo com o disposto no artigo 36, da citada Lei. (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios em vigor).
E, para que não se alegue ignorância, será este publicado no órgão oficial do Estado.
Serviço de Administração do Departamento Estadual de Segurança Pública, em Belém, 11 de março de 1958. - (a) Orlando de Carvalho Pinto, chefe do S/A

(G.—Dias 11, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 27, 28, 29, 30/3, 1, 2, 3, 4, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16 e 17/4/58)

TERMO DE ACÓRDO

Térmo de convênio entre o Governo do Estado do Pará e a Faculdade de Medicina da Universidade do Pará, para execução do serviço de verificação de óbitos no Município de Belém.

Aos dez (10) dias do mês de março do ano de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), no Gabinete do Governador, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o General de Brigada Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, digníssimo Governador do Estado, o Dr. Adarezo Coelho da Silva, digníssimo Vice-Reitor da Universidade do Pará, e o Dr. José Rodrigues da Silveira Neto, brasileiro, casado, domiciliado e residente nesta Capital, identificado neste ato como o próprio diretor da Faculdade de Medicina da Universidade do Pará, do Ministério da Educação e Cultura, nos termos do Regulamento em vigor, firmaram o presente convênio, para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes da Lei n. 1.202, de onze (11) de agosto de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955) que autoriza a entrega do Serviço de Verificação de Óbitos, no Município da Capital, à Faculdade de Medicina da Universidade do Pará, de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O Serviço de Verificação de Óbitos, no Município da Capital será entregue à Faculdade de Medicina da Universidade do Pará, que o executará através do seu Departamento de Patologia.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Ao Serviço de Verificação de Óbito incumbe a determinação da causa mortis: a) dos indivíduos, falecidos sem assistência médica; b) dos indivíduos falecidos com assistência e atestado médico sempre que a Secretaria de Estado de Saúde Pública ou o Serviço Médico-Legal julgar necessário apurar a exatidão do diagnóstico.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Não poderá o Oficial de Registro Civil, nos Óbitos sem assistência médica, fornecer guia para enteramento sem que lhe seja apresentado atestado fornecido pelo Serviço de Verificação de Óbitos, ou Faculdade de Medicina da Universidade do Pará.

CLÁUSULA QUARTA: — O Serviço de Verificação de Óbitos fará registrar os atestados, por ele expedidos, nos Cartórios do Registro Civil do Distrito em que se der o óbito, independentemente do pagamento de emolumentos, que, todavia, serão cobrados dos interessados, quando estes solicitarem certidão de óbito.

CLÁUSULA QUINTA: — Os atestados de óbitos serão assinados pelos médicos assistentes e obedecerão ao modelo adotado pela Secretaria de Estado de Saúde Pública.

CLÁUSULA SEXTA: — O médico que tiver assistido a última doença não poderá se furtar a passar o atestado de óbito, salvo razões especiais que apresentará por escrito no Serviço de Verificação de Óbitos.

CLÁUSULA SÉTIMA: — Nenhuma verificação de óbito de indivíduo falecido sem assistência médica será feita sem apresentação da guia fornecida pela autoridade policial, declarando não se tratar de crime.

CLÁUSULA OITAVA: — Se, apesar deste documento, houver suspeita de crime, suicídio ou acidente, deverá o Serviço de Verificação de Óbitos, declarando à autoridade policial os seus motivos, para a necessária pericia médica legal.

CLÁUSULA NONA: — Ao Serviço Médico-Legal incumbirá, ainda, acompanhar as necropsias do Serviço de Verificação de Óbitos que necessitarem de assistência do médico legista, de comum acordo com os médicos do Departamento de Patologia da Faculdade de Medicina da Universidade do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA: — Quando for apresentado para registro atestado de óbitos de que consta "cau-

sa mortis" mal definida, o Oficial do Registro Civil, procederá o registro, porém, não expedirá guia de enteramento, devendo comunicar, imediatamente, a ocorrência ao Serviço Médico Legal, que providenciará o encaminhamento do cadáver, ao Serviço de Verificação de Óbitos, o qual procederá a necropsia necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: — O Serviço de Verificação de Óbitos, manterá, através da Diretoria da Faculdade de Medicina, para com a Secretaria de Saúde Pública e o Serviço Médico Legal um serviço de informações e dados estatísticos, notificando semanalmente, os diagnósticos e resultados das necropsias realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: — O Serviço de Verificação de Óbitos será feito sob segredo profissional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: — Ao Serviço de Verificação de Óbitos incumbirá o fornecimento de guia de embarques de cadáveres para fora do Município da Capital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: — O transporte de cadáveres só poderá ser feito sem conservação até o prazo de vinte e quatro (24) horas, entre o falecimento e o sepultamento, a critério do Serviço de Verificação de Óbitos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: — Será exigida, efetuada pela Faculdade de Medicina, a conservação simples do cadáver, quando se trata de sepultamento a ser feito dentro de três (3) dias após o falecimento e embalsamamento, com caixão hermeticamente fechado e selado, se se tratar de prazos maiores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: — Após reconstituição, serão os cadáveres entregues à família, que tomará providências para o enteramento, ou, no caso de indigentes e não reclamados, o Serviço de Verificação de Óbitos, providenciará para o mesmo fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: — As necropsias médico legais poderão ser realizadas pelos legistas do Instituto de Anatomia "Dr. Salgado", da Faculdade de Medicina, que fornecerá todos os elementos necessários para que se torne possível a realização das referidas perícias.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: — Quando houver necessidade, para esclarecimentos das perícias médico legais, de exames bacteriológicos ou histopatológicos serão os mesmos requisitados ao Departamento de Microbiologia e de Patologia da Faculdade de Medicina. A Faculdade de Medicina da Universidade do Pará, terá autonomia técnica, administrativa, financeira e disciplinar na execução do serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: — O Serviço de Verificação de Óbitos, por intermédio da Diretoria da Faculdade de Medicina, remeterá trimestralmente à Secretaria de Saúde Pública e ao Serviço Médico Legal, os documentos de despesas realizadas no respectivo trimestre.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: — A Secretaria de Saúde Pública e ao Serviço Médico Legal incumbem providenciar sobre transporte de cadáveres do local do óbito para a Faculdade e desta para o Cemitério, em se tratando de indigentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: — O Serviço de Identificação de cadáveres será feito pelo Departamento de Medicina Legal da Faculdade de Medicina da Universidade do Pará, antes de ser iniciado o exame necroscópico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: — Nos óbitos de recém-nascidos ou de fetos, sempre que houver dúvidas sobre a viabilidade, deverá o corpo ser entregue ao Serviço Médico Legal que procederá a necessária necropsia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: — Quando se tratar de feto, deverá ser apurado se a morte foi determinada em virtude de manobras criminosas, e, neste caso, encaminhada a denúncia à Secretaria de Saúde Pública e ao Serviço Médico Legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: — Quando houver suspeita de ter sido o tratamento anteriormente, causa eficiente ou adjuvante da morte será levado o fato ao conhecimento da Secretaria de Saúde Pública e ao Serviço Médico Legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: — Quando for apurado ter sido a causa da morte uma doença transmissível, será o fato comunicado, com urgência à Secretaria de Saúde Pública.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: — Quando, apesar de todas as pesquisas, não for possível apurar a "Causa mortis", será declarada "morte por causa indeterminada, afastada a suspeita de crime".

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: — Haverá na Faculdade de Medicina da Universidade do Pará, livros especiais para o protocolo das necropsias executadas, onde se fará a identificação do cadáver e onde se registrarão os fatos relacionados com a autopsia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: — Os cadáveres só terão entrada na Faculdade de Medicina mediante guia da autoridade policial competente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: — Quando os óbitos se verificarem no Serviço do Pronto Socorro e nos hospitais, antes de qualquer diagnóstico, deverão os respectivos Diretores promover a necessária verificação do óbito, mediante guia da autoridade policial.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: — Quando se verificar que a medição empregada foi a causa eficiente ou adjuvante do óbito e proporcionada por indivíduo não habilitado ao exercício da medicina, será o fato comunicado imediatamente à Secretaria de Estado de Saúde Pública.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: — A designação "causa mortis", obedecerá sempre a nomenclatura adotada pela legislação em vigor.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: — A Faculdade de Medicina da Universidade do Pará, designará locais, horas e condições de trabalho, determinará o modo de execução do serviço interno e estabelecerá a escala de plantões.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA: — A Faculdade de Medicina da Universidade do Pará apresentará, mensalmente, mapas dos exames procedidos com as indicações do protocolo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA: — Em caso de dúvidas ou sujeitos a processos, a Faculdade de Medicina da Universidade do Pará providenciará para a conservação do cadáver, até ulterior deliberação da autoridade competente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA: — Quando negativos os resultados das indagações do Serviço de Identificação, a Faculdade de Medicina, a seu critério, poderá fazer exposição do cadáver durante o prazo máximo de quarenta e oito (48) horas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA: — A Faculdade de Medicina, sempre que não complete a identificação, baterá chapas fotográficas dos cadáveres das pessoas não identificadas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA: — Realizada a necropsia o médico redigirá imediatamente o protocolo e o atestado de óbito, entregando-o a quem de direito.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA: — Todos os atestados serão passados em impressos especiais fornecidos pela Secretaria de Estado de Saúde Pública.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA: — A Faculdade de Medicina da Universidade do Pará, providenciará para o regular serviço de verificação de óbitos, dentro das horas normais de enteramento e em qualquer dia, seja domingo feriado ou dia santificado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA: — Serão passíveis de multa de quinhentos cruzeiros... (Cr\$ 500,00) a cinco mil cruzeiros (5.000,00) e o dobro na reincidência, impostas pela Sub-Secção de Fiscalização da Medicina, Farmácia e Odontologia, da Secretaria de

Estado de Saúde Pública, os que infringirem as atuais disposições do presente convênio, ao incluídos os administradores do Cemitério, os Proprietários de Casas Funerárias, os Oficiais do Registro Civil e os Médicos que assistirem o doente, nos seus últimos dias de vida.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA: — Verificado o óbito, sem assistência médica, em pessoa cuja família disponha de posses necessárias ao enteramento do cadáver, incumbe aos interessados procurar a autoridade policial para a indispensável guia de remoção do cadáver para a Faculdade de Medicina.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA: — A remoção da Faculdade de Medicina para o Cemitério, só se fará após obtenção do atestado firmado pelo Serviço de Verificação de Óbitos e a guia de enteramento fornecida pelo Oficial do Registro Civil.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA: — No caso de não possuir a família do morto suficientes para o transporte, o que deve ser averiguado pela Polícia, a família incumbe, dentro do prazo de quatro (4) horas procurar a autoridade policial competente solicitar a remoção do corpo, como indigente, do local do óbito, fornecido pelo respectivo serviço a a guia de enteramento pelo Oficial do Registro Civil.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA: — Nos casos de morte em hospital incumbe à Diretoria do mesmo igual adaptação a das duas cláusulas anteriores, conforme se trata de indigente ou não.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA: — Os casos omissos serão resolvidos pelos Diretores da Faculdade de Medicina da Universidade do Pará, do Serviço Médico Legal e o Secretário de Saúde Pública.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA: — O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interposição judicial ou extra judicial, no caso de infração de qualquer uma de suas cláusulas ou, convido a qualquer das partes, mediante aviso prévio de noventa (9) dias, ou ainda, se não for concedido crédito para custear as despesas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA: — O foro deste Capital, onde a Universidade do Pará tem seu domicílio legal, será o competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução do presente convênio.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA: — Para a execução do presente convênio o Governo do Estado do Pará se obriga a pagar à Faculdade de Medicina a importância de Cr\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil cruzeiros), dividida em duas (2) parcelas e entregue até trinta (30) de janeiro e (30) trinta de junho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA: — O presente convênio, terá validade a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas do Estado, até trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), podendo ser prorrogado mediante termos aditivos anuais, sujeitos a prévio registro no aludido Tribunal, desde que a Lei Orçamentária do Estado do Pará, consigne o crédito necessário.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA: — Se, por qualquer motivo, o Tribunal de Contas do Estado, negar o registro previsto na cláusula anterior, será considerado de nenhum efeito o presente contrato, exonerando-se o Governo Federal de qualquer responsabilidade, quanto à diretoria de qualquer espécie que o Governo do Estado do Pará venha a alegar.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA: — A verba referente a este contrato será entregue, conforme o estabelecido na cláusula quarenta e nove (49) ao Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade do Pará que a movimentará e providenciará para a prestação das contas respectivas. E, por estarem acordos, lavra-se o presente termo que, lido e achado conforme, vai assinado por

As partes interessadas e pelas pessoas presentes como testemunhas. Belém, 10 de março de 1958.

(aa) General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA, Governador do Estado — Dr. ADAREZER COELHO DA SILVA, Vice-Reitor da Universidade do Pará — Dr. JOSÉ RODRIGUES DA SILVA VEIRA NETTO — Dr. HENRY KAYATH e JARBAS PEREIRA.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
Serviço de Administração

Na forma prevista pelo artigo 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente, convido o senhor Osvaldo Alves da Silva, ocupante efetivo, do cargo de Escrivão — padrão "I", do Quadro Único, lotado no Comissariado do Guamá, a reassumir o exercício de suas funções, dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de, findo o mencionado período ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitido do cargo por abandono do emprego, de acordo com o disposto no artigo 36, da citada Lei. (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios em vigor).

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado no órgão oficial do Estado.

Serviço de Administração do Departamento Estadual de Segurança Pública, em Belém, 17 de março de 1958. — (a.) Orlando de Carvalho Pinto, Chefe do Serviço de Administração.
(G — 19, 20, 21, 22, 23, 25, 26, 27, 28, 29, 30/3; 1, 2, 3, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 23, 24, 25/458)

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
Serviço de Administração

Na forma prevista pelo artigo 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente, convido o senhor Alvaro Verneck de Oliveira, ocupante efetivo, do cargo de Escrivão de Polícia, lotado na Delegacia de Polícia em Portel, a reassumir o exercício de suas funções naquela Delegacia, o qual foi removido por Decreto do Sr. General Governador do Estado, datado de 6 de agosto de 1956, da Delegacia de Polícia em Igarapé Miri, dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos, sob pena, de, findo o mencionado período ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitido do cargo por abandono do emprego, de acordo com o disposto no artigo 36, da citada Lei. (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios em vigor).

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado no órgão oficial do Estado.

Serviço de Administração do Departamento Estadual de Segurança Pública, em Belém, 17 de março de 1958. — (a.) Orlando de Carvalho Pinto, Chefe do Serviço de Administração.
(G — 19, 20, 21, 22, 23, 25, 26, 27, 28, 29, 30/3; 1, 2, 3, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 23, 24, 25/458)

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS
EDITAL

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, por nomeação legal, etc. Pelo presente edital e nos termos do art. 31 § 1.º da Lei n. 749, de 24/12/53, (E.F.P.E.), fica notificado o Sr. Laercio Rodrigues de Melo, Guarda da Mesa de Rendos do Estado em Santarém, para reassumir suas funções, naquele Exatoria, das quais se acha afastado, sem motivo justificado, há mais de trinta dias, para o que fica-lhe marcado o prazo de 30 dias a contar da data da primeira publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, providenciando esta Secretaria sobre o expediente para a sua demissão, caso não se apresente, dentro do referido prazo, para reassumir o seu cargo, ou faça prova de força maior ou coação ilegal.

Eu, Alvaro Moacyr Ribeiro, Chefe de Expediente o escrevi aos dezoito dias do mês de março de 1958. — (a.) Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças.
(G — 21, 22, 23, 25, 26, 27, 28, 29, 30/3; 1, 2, 3, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 23, 24, 25, 26 e 27/458)

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

O Senhor Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, por nomeação legal etc..

Pelo presente edital, e nos termos do art. 31, § 1.º, da Lei n. 749, de 24/12/53 (E.F.P.E.), fica notificado o Sr. Sebastião de Moraes Pinto, Servente, lotado nesta Secretaria de Estado de Finanças a comparecer e reassumir suas funções das quais se acha ausente sem motivo justificado desde que terminou a licença que lhe foi concedida para tratar de interesses particulares, cuja licença terminou no dia 27 de janeiro do corrente ano, para o que fica-lhe marcado o prazo de 30 dias a contar da data da primeira publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, providenciando esta Secretaria sobre o expediente para a sua demissão, caso não se apresente para reassumir o seu cargo ou faça prova de força maior ou coação ilegal.

Eu, Alvaro Moacyr Ribeiro, Chefe de Expediente o escrevi, aos dezessete dias do mês de março de 1958.

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid Secretário de Estado de Finanças
(Dias — 19 — 20 — 21 — 22 — 23 — 25 — 26 — 27 — 28 — 29 — 30/3 — 1 — 2 — 3 — 4 — 5 — 6 — 8 — 9 — 10 — 11 — 12 — 13 — 15 — 16 — 17 — 18 — 19 — 20 e 22/458)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

De ordem do sr. secretário de Estado de Educação e Cultura, notificado pelo presente edital, a sra. CARMEN DA COSTA FARIAS, ocupante do cargo de Professora de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Atatá, município de Muaná, para no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, do qual se acha afastada, sob pena de não o fazendo, nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que não se alegue igno-

rância lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatue o art. 205, da mesma lei.

Eu, Laura Batista de Lima, chefe de expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 6 de março de 1958. — (a.) Laura Batista de Lima, Chefe de Expediente.
(G — Dias 11 12 13 14 15 16 18 19 20 21 22 23 25 27 28 29 30/3; 1 2 3 6 8 9 10 11 12 13 15 16 e 17/458)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Notificação

De ordem do sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notificado pelo presente edital o sr. Tomaz Celestino Nunes, ocupante do cargo de Inspetor Escolar, padrão K, do Quadro Único, com exercício na Inspeção Geral do Ensino, para no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo do qual se acha afastado sem motivo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias.

Eu Laura Batista de Lima, Chefe de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 20 de março de 1958. — (a.) Laura Batista de Lima, chefe de expediente.
(G. — 23 — 25 — 26 — 27 — 28 — 29, 30/3; 1 — 2 — 3 — 6 — 7 — 8 — 9 — 10 — 11 — 12 — 13 — 15 — 16 — 17 — 18 — 19 — 20 — 23 — 24 — 25 — 26 — 27 e 29/458)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

De ordem do Senhor secretário de Estado de Educação e Cultura, notificado pelo presente edital, a normalista CLENES SILVESTRE AZEVEDO, ocupante do cargo de professora de Educação Física, com exercício em grupo escolar da Capital para, no prazo de trinta (30) dias, a contar, desta data, assumir as funções de seu cargo do qual se acha afastada, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E, para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatue o art. 205, da mesma Lei.

Eu, Laura Batista de Lima, chefe de expediente o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 6 de março de 1958. — (a.) Laura Batista de Lima, Chefe de Expediente.
(G. — Dias 11 12 13 14 15 16 18 19 20 21 22 23 25 27 28 29 30/3; 1 2 3 6 8 9 10 11 12 13 15 16 e 17/458)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notificado, pelo presente edital, a senhora Hilda Mesquita Pereira, ocupante do cargo de Professora de 1.ª entrância, padrão A, com exercício na escola do lugar Anajás, município de Muaná, para no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data,

assumir as funções de seu cargo, do qual está afastada sem motivo justificado, sob pena de não o fazendo, nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E, para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da mesma Lei.

Eu, Laura Batista de Lima, Chefe de Expediente o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 7 de março de 1958. — (a.) Laura Batista de Lima, Chefe de Expediente.
(G — 11, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 27, 28, 29, 30/3; 1, 2, 3, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16 e 17/458)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO
SERVIÇO DE CADASTRO RURAL

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, notificado, pelo presente edital, o sr. Antonio Dias Vieira, ocupante do cargo de agrimensor, padrão N, lotado no Serviço de Cadastro Rural do Estado, a assumir as funções de seu cargo, dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da lei citada.

Eu, Francisco Ferreira de Melo, chefe, em comissão, do Serviço de Cadastro Rural, o escrevi e assino.

Serviço de Cadastro Rural do Estado, 17 de março de 1958. — (a) Francisco Ferreira de Melo, chefe, em comissão, do S. C. R.
(G. — 26, 27, 28, 29 e 30/3; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27 e 28/458)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO
Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço publico que por Edir da Silva Ribeiro, nos termos do art. 7o. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas sítas 15a. Comarca. 400. Termo, 400. Município — Curuçá e 1020. Distrito para a indústria agrícola, com as seguintes indicações e limites: um lote de terras do Estado, limitando-se: pela frente com a margem direita do Igarapé Ilha Nova; pelo lado direito com a margem direita do Igarapé Açal; pelo lado esquerdo com a margem esquerda do Igarapé São Pedro; e pelos fundos com terras de propriedade dos herdeiros Cardoso, medindo 1.500 metros de frente por 800 ditos de fundos.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias. A porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendos do Estado naquele Município de Curuçá.

Seção de Terras da Secretaria

de Obras, Terras e Viação do Pará, 27 de março de 1958. — (a) p. Oficial Administrativo, Joana Ferreira da Cruz. (T. 20.958 — 28/3/7 e 17/4/58)

Compra de terras
De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Benedito Corrêa de Miranda, nos termos do art. 7o. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola e Pecuária, sitas na 24a. Comarca, 67o. Termo, 67o. Município — Prainha e 178o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: um lote de terras do Estado, conhecido por Mujacatuba, limitando-se: pela frente, com a margem direita do rio Janari, afluente esquerdo do rio Amazonas; pelo lado de cima com terras de propriedade de Raimundo Corrêa de Miranda; pelo lado de baixo com terras ocupadas por Osório da Silva Pimentel e fundos com matas gerais, medindo 2.000 metros de frente por 2.000 ditos de fundos.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêl Município de Prainha. Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 26 de março de 1958. — Pelo Oficial Administrativo, Joana Ferreira da Cruz. (T. 20.959 — 28/3/7 e 17/4/58)

Compra de Terras
De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Servina de Nazaré Tavares, nos termos do art. 7o. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 6a. Comarca, 11o. Termo, 11o. Município — Acará e 22o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: um lote de terras devolutas do Estado, à margem esquerda do Igarapé Genipauba, limitando-se: pela frente, com dito Igarapé Genipauba; pelo lado de cima, com terras denominadas Canudos; pelo lado de baixo, com terras denominadas Nazaré e pelos fundos com terras devolutas, medindo 900 metros de frente, por 1.000 ditos de fundos. Sendo conhecido por "Boiateua".

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêl Município de Acará.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 27 de março de 1958. — Pelo Oficial Administrativo, Joana Ferreira da Cruz. 28/3/8 e 18/4/58)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
Aforamento de Terras
O Sr. Eng. Cândido José de Araújo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc. Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Sra. Valentina Gomes dos Santos, brasileira residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: — O terreno em apreço localiza-se em Icoaraci na seguinte quadra: Pimenta

Bueno, Cristovão Colombo, Dr. Barata e Oito de Outubro, distando 65,80 metros.
Dimensões:
Frente — 13,10 metros.
Fundos — 66,00 metros.
Area — 964,60 metros quadrados.

Tem a forma paralelogramica. Contina em ambos os lados com quem de direito.
No terreno tem um chalet e uma barraca ocupando toda a frente do terreno (os 13 metros).
Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 4 de dezembro de 1957.
(a.) Cândido José de Araújo, Secretário de Obras. (G. 28/3, 8 e 18/4/58)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de Terras
O Sr. Dr. Engenheiro Cândido José de Araújo Secretário de Obras, da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc. Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que havendo o Sr. Osniir Albuquerque Lima, brasileiro, casado, funcionário federal, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno na quadra: — Coqueiro, frente projetada para o Igarapé 40 Horas, tendo como via de acesso uma estrada sem denominação.

Dimensões:
Frente — 70,00m.
Fundos — 500,00m.
Area — 35.000,00m².
Forma regular. Confina à esquerda com a propriedade de Deocleciano de Assis Barbosa e à direita com a propriedade de Adrião Mendes da Rocha. Terreno contendo uma casa para moradia, plantações diversas, como palmeiras, laranjeiras, abacateiros, coqueiros, pimenta do reino, e um local para criação de aves.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 14 de março de 1958. — (a) Cândido José de Araújo, Secretário de Obras. (T. — 20.837 — 18. 28/3, e 8/4/58)

Aforamento de terras
O Sr. Eng. Cândido José Araújo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc. Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Sra. Maria Emilia de Carvalho Faicão, brasileira, solteira, residente nesta cidade requerido por aforamento o terreno situado na quadra: — Timbiras, Conceição, Breves e Paçagem Fátima, a 147,10m.
Dimensões:
Frente — 6,90.

Fundos — 55,50.
Area — 382,95m².
Forma regular. Confina à direita com o imóvel n. 150 e à esquerda com o de n. 146. Terreno edificado com a barraca n. 148.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 26 de fevereiro de 1958. — (a) CANDIDO JOSÉ ARAÚJO, Secretário de Obras. (T. — 20534 — 8. 13 e 28/3/58,

Aforamento de terras
O Sr. Eng. Cândido José Araújo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc. Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem co

nhecimento que havendo a Sra. Raimunda Cordeiro de Melo, brasileira, viúva, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: — Anatólia, Tembés, Apinages e Jaranas, a 111,90m.

Dimensões:
Frente — 12,00m.
Fundos — 35,00m.
Area — 420,m.2.

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno edificado com 2 barracas. Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 6 de março de 1958. — (a) CANDIDO JOSÉ ARAÚJO, Secretário de Obras. (T. — 20.533 — 8. 18 e 28/3/58)

ANUNCIOS

SANTECO (BELÉM) S/A
Comunicamos que se acham à disposição dos nossos acionistas, em nossa sede social, à rua Santo Antonio, n. 117, os documentos a que se refere o artigo 99, da lei que dispõe sobre as sociedades anônimas, relativos ao exercício de 1957.

Belém, Pará, 24 de março de 1958.

(aa) Camilo Montenegro da Silva Figueiredo, diretor-presidente; Iza Augusta de Souza Gusmão, diretor-comercial. (Ext. — Dias 27, 28 e 29/3/58)

AZEBAR S/A. REPRESENTAÇÕES E CONTA PRÓPRIA

Assembléa Geral Ordinária CONVOCAÇÃO

Convocam-se os senhores acionistas a reunirem-se em Assembléa Geral Ordinária, a realizar-se em n/sede social a rua Santo Antonio, 85, às 18 horas do dia 31 de março de 1958, para deliberarem sobre o seguinte:

a) Aprovação das contas da diretoria, referentes ao exercício de 1957.

b) Fixação dos honorários da Diretoria e Conselho Fiscal para o próximo exercício social.

c) O que ocorrer.

Belém, 24 de março de 1958. — (aa) Eng. José Maria Cordeiro de Azevedo, Diretor e Armenio Borges Barbosa, Diretor. (Ext. Dias 26, 27 e 28/3/58)

COMPANHIA INDUSTRIAL DO BRASIL ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Pelo presente convidamos os Srs. Acionistas da Companhia Industrial do Brasil para a reunião de Assembléa Geral Ordinária a realizar-se a 31 de março do corrente ano, pelas nove horas, em nossa sede social, à rua Municipalidade N. 398, cujos fins são: a) julgar as contas da Diretoria referentes ao ano de 1957, seu relatório e parecer do Conselho Fiscal; b) eleger a Diretoria para os anos de 1958, 1959 e 1960 e o Conselho Fiscal; c) o mais que ocorrer. Belém, 26 de março de 1958.

Companhia Industrial do Brasil. (a) Wady Thomé Chamé, Presidente. (T. 20.929 — 28, 28 e 30/3-58)

INDÚSTRIAS SÉCULO XX, SOCIEDADE ANÔNIMA SESSÃO ORDINÁRIA DE ASSEMBLÉIA GERAL

Em cumprimento do disposto do art. 31 dos nossos Estatutos e da lei das Sociedades por Ações, são convidados os Srs. Acionistas desta Sociedade para a reunião ordinária da Assembléa Geral a realizar-se no dia 30 do corrente, às 9 horas em sua sede à Av. Pedro Miranda, n. 584, afins de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

a) Apresentação pela Diretoria do seu relatório referente ao último exercício, Balanço e Demonstração da conta Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal.

b) Eleição do Conselho Fiscal.

c) O que ocorrer.

(a) Orlando Cardoso Ferreira, Presidente da Diretoria. (Ext. — Dias 27, 28 e 29/3/58)

COMPANHIA INDUSTRIAL DO BRASIL

Relatório da Diretoria a ser apresentado em sessão de
Assembléa Geral Ordinária que terá lugar no
dia 31 de março de 1958.

SENHORES ACIONISTAS:

Cumprindo determinações expressas no parágrafo único do art. 98 do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, submetemos ao vosso julgamento o Balanço e as Contas da nossa administração, sobre as quais o honrado Conselho Fiscal se manifesta em parecer que vai transcrito em seguida ao Balanço Geral e a Demonstração da Conta "Lucros & Perdas".

O lucro das operações realizadas em 1957, importou em ... 33.444.163,00
E as despesas importaram em .. 26.123.653,40
Resultando um saldo favorável

Cr\$ 7.320.509,60

que, com a anuência do respeitável Conselho Fiscal, levamos a crédito das seguintes contas:

Comissão à Diretoria	109.807,60	
Reserva Legal	360.535,10	
Reserva pa. Garant. Capital ..	1.442.140,40	
Reserva pa. Depreciações	408.026,50	
Dividendo (25.º) 10% Cr\$	5.000.000,00	7.320.509,60

A Diretoria fica ao vosso dispôr para elucidação necessária às vossas deliberações.

SAUDAÇÕES

Wady Thomé Chamíé
José Thomé
Karam Kaled

RESUMO DO BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1957**— A T I V O —**

Disponível		
Dinheiro em Caixa e nos Bancos		5.350.175,40
Realizável a Curto Prazo		
Efeitos a Receber	14.907.122,20	
Depósitos a Receber	31.012,90	14.938.135,10
Realizável a Longo Prazo		
Governo Federal c/empréstimos	1.599.303,50	
Acionistas	7.623.333,50	9.222.637,00
Imobilizado		
Ações da Fôrça e Luz	280.000,00	
Concessão de Terras no Xingú	30.000,00	
Terras, Prédios, Maquinismos, Móveis, Instalações nas Usinas, Veículos, Embarcações ..	37.420.240,80	37.730.240,80
De Compensação		
Ações Caucionadas	30.000,00	
Banco Moreira Gomes S. A., c/cob.	330.000,00	
Seguros em Vigor	25.000.000,00	25.360.000,00
		Cr\$ 92.601.188,30

— P A S S I V O —

Não Exigível		
Capital	50.000.000,00	
Reserva Legais e Estatutárias ..	8.412.250,40	58.412.250,40
Exigível a Curto Prazo		
Efeitos a Pagar	3.719.130,30	
Comissão à Diretoria	109.807,60	
Dividendos	5.000.000,00	8.828.937,90
De Compensação		
Caução da Diretoria	30.000,00	
Títulos em Cobrança	330.000,00	
Valores Segurados	25.000.000,00	25.360.000,00
		Cr\$ 92.601.188,30

Wady Thomé Chamíé, Presidente
O CONTADOR:
Ruben Martins — Reg. n. 14.245 — C.R.C. — 0290

**—|||—
Ano de 1957 — Exercício de 1958
DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS"****— C R É D I T O —**

Lucro na Exploração da Fábrica e Usina	15.266.871,80	
Bonificações	77.239,40	
Diferença de Câmbio Cr\$	137.201,60	15.481.312,80

**—|||—
— D É B I T O —**

Ordenados e Honorários	1.623.100,00	
Despesas Gerais	1.590.020,50	
Selos e Telegramas	769.587,60	
Comissões	180.688,30	
Impostos	2.885.192,20	
Indenizações	31.600,00	
Juros e Descontos	774.801,50	
Propaganda	50.500,00	
Auxílios Benefícios	205.553,00	
Seguro Social	49.780,10	
Comissão à Diretoria	109.807,60	
Reserva Legal	360.535,10	
Reserva pa. Gara. Capital	1.442.140,40	
Reserva pa. Depreciação	408.026,50	
Dividendos .. Cr\$	5.000.000,00	7.320.509,60
		15.481.312,80

Wady Thomé Chamíé, Presidente
O CONTADOR:
Ruben Martins — Reg. n. 14.245 — C.R.C. — 0290

**—|||—
PARECER DO CONSELHO FISCAL****SENHORES ACIONISTAS:**

Mais uma vez, por fôrça de nossas funções junto à "Companhia Industrial do Brasil", cumpre-nos levar ao vosso conhecimento que a Diretoria da mesma submeteu ao parecer desta Comissão todos os documentos pertinentes a prestação de suas contas relativas ao ano de 1957, os quais, submetidos à minucioso exame, declaramos em perfeita ordem e inteira exatidão, demonstrando claramente continuar em franca prosperidade a situação financeira da Empresa o que representa um índice auspicioso de garantias promissoras ao futuro dos vossos capitais empregados na Companhia.

Os algarismos dos documentos examinados bastam, por si só, para orientarem os senhores acionistas no julgamento

dos mesmos, e é com sincera franqueza que optamos pela aprovação integral das contas da Diretoria que termina o seu mandato, sendo os seus titulares dignos dos aplausos a que o seu esforço faz jus.

SAUDAÇÕES:

Os membros do Conselho Fiscal
Paulo Lopes de Azevedo
Manoel P. Feio Ervedosa
Eric Percival Pitman

(Ext. — 28/3/58)

INDÚSTRIAS REUNIDAS UNIAO FABRIL S. A.

Relatório da Diretoria a ser apresentado à Assembléa Geral Ordinária a realizar-se no dia 5 de abril do ano em curso

Srs. Acionistas:

Em obediência as determinações legais apresentamos a Vv. Ss. o Relatório desta Diretoria, ao qual anexamos — Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros & Perdas e o Parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício de 1957. Pelos resultados verificados podeis julgar da missão que nos foi confiada, para cujos fins, muito nos auxiliaram os nossos empregados e operários em geral, e em especial os nossos distintos fregueses, com a sua preferência aos nossos produtos.

Aos Srs. Membros do Conselho Fiscal, aqui deixamos os nossos agradecimentos pela atenção que nos dispensaram sempre que os consultamos para nossa melhor orientação.

Concluindo, estaremos ao dispôr dos Srs. Acionistas, para qualquer esclarecimento que nos seja solicitado.

NAVAS PEREIRA
 Presidente

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1957
— A T I V O —

Imobilizado		
Imóveis	1.000.000,00	
Maquinismos e Acessórios	1.594.020,60	
Material Rodante	163.107,10	
Móveis e Utensílios	10.000,00	2.767.127,70
Disponível		
Caixa e Bancos		1.310.323,60
Realizável Em Curto Prazo		
Mercadorias Gerais	1.485.061,00	
Duplicatas a Receber	728.320,00	
Agios p Importação	319.501,20	2.532.882,20
Realizável Em Longo Prazo		
Depósitos em Garantia	175,00	
Ações da Fôrça e Luz do Pará, S. A.	100.000,00	
Empréstimos Compulsórios	131.877,20	232.052,20
Compensação		
Ações Caucionadas	200.000,00	
Bancos, c Caução	1.000.000,00	
Valores Segurados	3.000.000,00	4.200.000,00
		Cr\$ 11.042.385,70

— P A S S I V O —

Não Exigível		
Capital	5.000.000,00	
Fundo de Reserva Legal	142.545,60	
Fundo de Reserva Especial ...	169.546,10	
Fundo p Dep. de Maquinismos	113.030,80	
Lucros e Perdas	236.906,40	5.662.028,90
Exigível em Curto Prazo		
Férias a Pagar	25.743,50	

Dividendos a Pagar	1.000.000,00	
Percentagem da Diretoria	154.613,30	1.180.356,80
Compensação		
Caução da Diretoria	200.000,00	
Endossos para Caução	1.000.000,00	
Seguros em Vigor	3.000.000,00	4.200.000,00
		Cr\$ 11.042.385,70

Belém, 31 de dezembro de 1957.

(aa.) MANUEL BENITO A. NAVAS PEREIRA
 Presidente
 JAGUANHARA GOMES DE OLIVEIRA
 Contador — C.R.C. — Pa. 0341.

DEMONSTRAÇÃO DA C/"LUCROS E PERDAS",
EM 31|12|1957
— D E V E —

a Encargos do Exercício		
Seguros, Previdência social, Honorários da Diretoria, Comissões, Lubrificantes, Impos- tos, Salários, Combustíveis e Despesas Ge- rais		2.963.813,20

Lucro Líquido de

**Cr\$ 1.546.133,00, distri-
buido como se demons-
tra:**

a Fundos Estatutários		
Pelos que foram creditados, conforme nossos Estatutos	154.613,30	
a Percentagem da Diretoria		
10% de Cr\$ 1.546.133,00 ..	154.613,30	
a Dividendos a Pagar		
20% de Cr\$ 5.000.000,00 ..	1.000.000,00	
a Lucros e Perdas		
Saldo que passa para 1958 ..	236.906,40	1.546.133,00
		Cr\$ 4.509.946,20

— H A V E R —

De Resultados do Exercício		
Lucro auferido neste ano		4.296.623,80
De Lucros e Perdas		
Saldo do exercício de 1957		213.322,40
		Cr\$ 4.509.946,20

Belém, 31 de dezembro de 1957.

(aa.) MANUEL BENITO A. NAVAS PEREIRA
 Presidente
 JAGUANHARA GOMES DE OLIVEIRA
 Contador — C.R.C. — Pa. 0341.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Aos dez dias do mês de fevereiro do ano de 1958, na sede social, à Trav. do Chaco n. 903, nesta cidade, reuniu o Conselho Fiscal de Indústrias Reunidas União Fabril S. A., para apreciar o relatório, balanço, contas e demonstração da conta de lucros & perdas do exercício de 1957. Apreciando esses documentos os Srs. Conselheiros os julgaram em boa ordem e em condições de ser submetidos à deliberação da Assembléa Geral dos Srs. Acionistas. A caixa foi conferida sendo encontrados exatos os seus valores. Do que para constar foi lançada a presente ata que vai por todos assinada.

Dr. Octávio Augusto de Bastos Meira
José Roveri Teixeira
Candido Marinho da Rocha.

(Ext. — 28/3/58)

MARTIN, REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO, S/A
"MARCOSA"

Ata da décima primeira reunião ordinária da Assembléa Geral de Martin, Representações e Comércio, S/A, "Marcosa", realizada às 16 horas do dia 11-03-58.

Aos onze dias do mês de março de mil novecentos e cinquenta e oito, na sede de nossa associada Importadora de Ferragens, S/A, à avenida Presidente Vargas, ns. 51, 55, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, presentes e representados Acionistas totalizando dezoito mil e nove Ações, conforme se verifica das assinaturas lançadas no Livro de Presenças, reuniu-se a décima primeira Assembléa Geral Ordinária desta Sociedade. As dezesseis horas o Sr. Antônio Alves Velho, Presidente da Assembléa Geral, verificando haver número legal, convida os Srs. Acionistas, Dr. Altair Burlamaqui de Souza Martins e Antonio José Cerqueira Dantas, respectivamente, para secretariarem a reunião. Constituída assim a Mesa, o Sr. Presidente declara instalada a Assembléa Geral e comunica que esta se realiza a fim de deliberar sobre o Relatório da Diretoria, o Balanço e Conta de Lucros e Pêrdas referentes ao exercício findo em trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e sete, e sobre o Parecer do Conselho Fiscal, conforme foi declarado nos anúncios de convocação publicados no DIÁRIO OFICIAL deste Estado, de dois, quatro e seis de março de mil novecentos e cinquenta e oito, que o Segundo Secretário passou a ler. Pediu a palavra o Sr. Dr. Altair Burlamaqui de Souza Martins, que solicitou a Assembléa Geral a dispensa da leitura do Relatório da Diretoria, Balanço, Conta de Lucros e Pêrdas e Parecer do Conselho Fiscal, em virtude de os mesmos já serem do conhecimento de todos os presentes pela ampla publicação feita em jornais desta cidade. Não havendo objeção a essa proposta, os referidos documentos são aprovados por unanimidade. A seguir com a palavra o Sr. Presidente, Antônio Velho, que fez as seguintes considerações e propostas: "Pelo Balanço da "Marcosa", publicado no DIÁRIO OFICIAL n. 18.899, de vinte e cinco de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e oito a Diretoria propôs fôsse atribuída a importância de quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros ou seja, quinze por cento sobre o capital social, para dividendos aos acionistas, no exercício encerrado em trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e sete. Colocou ainda a Diretoria, como lucro à disposição dessa digna Assembléa, a quantia de cinco milhões e quinhentos mil cruzeiros, e sobre a aplicação dessas quantias deverá hoje esta Assembléa pronunciar-se." "Na forma da Lei, o digno Conselho Fiscal da "Marcosa" emitiu parecer aprovando as contas e balanço, conforme encontram-se publicados no DIÁRIO OFICIAL, já acima referido. Entretanto, observa-se que os fundos de reserva já se igualam ao capital, e, para que essa sociedade possa continuar no desenvolvimento que se vem projetando e dada a espiral inflacionária em que nos encontramos, necessário se torna que seu capital seja aumentado com novas subscrições em moeda corrente. Outrossim, o extraordinário desenvolvimento da sociedade está exigindo modificações nos seus estatutos e estrutura de sua Diretoria para o fim de atender as suas necessidades, o que deverá ser feito oportunamente, após os necessários estudos. A vista do exposto, proponho: 1) — Que os dividendos do exercício de mil novecentos e cinquenta e sete sejam aumentados de quinze por cento para dezoito por cento, e que a diferença dos três por cento (novecentos mil cruzeiros) seja retirada da importância de cinco milhões e quinhentos mil cruzeiros posta à disposição desta Assembléa, no Balanço encerrado em trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e sete; 2) — Que o saldo de quatro milhões e seiscentos mil cruzeiros a que ficará reduzido o lucro pôsto à disposição desta Assembléa neste Balanço, seja, desde logo, destinado a uma

"bonificação" aos acionistas por ocasião do próximo aumento de capital social; 3) — Que seja nomeada uma comissão para elaborar o projeto de reforma dos estatutos e aumento do capital social, o que deverá ser realizado em Assembléa Geral Extraordinária a realizar-se no segundo semestre do corrente ano. Esta comissão será composta pelo Sr. Presidente da Diretoria e, em sua ausência pelo Sr. Vice-Presidente; de um membro do Conselho Fiscal, de um representante dos acionistas, de escolha da Diretoria; e de um advogado, servindo de Consultor Jurídico." Submetidas a discussão as propostas do Sr. Presidente, Antônio Alves Velho, foram aprovadas por unanimidade. A seguir são convocados os acionistas para a eleição da nova Presidência da Assembléa Geral, Diretoria e membros do Conselho Fiscal, tendo sido apresentada a seguinte chapa: Presidente da Assembléa Geral, Sr. Antônio Alves Velho; Presidente da Diretoria, Sr. Mario Sarmanho Martin; Vice-Presidente, Sr. Mário Silvestre; Diretores de Serviço, Dr. Luiz Octavio Meira Martin e Sr. Dilermando Guedes Cabral; para membros do Conselho Fiscal os Srs. Antonio José Cerqueira Dantas, Expedito Lobato Fernandes e Lourival Pinheiro Ferreira; e para suplentes os Srs. Narciso Rodrigues da Silva Braga, Firmino Matos e Adrião da Rocha e Silva. A Chapa apresentada foi aprovada por unanimidade, ficando desta forma, considerados eleitos, nenhum deles incidindo em impedimento legal. A seguir, por unanimidade foram fixados os salários da Diretoria e Conselho Fiscal, como segue: Presidente, vinte e oito mil cruzeiros; Vice-Presidente, vinte e seis mil cruzeiros; e Diretores de Serviço, vinte e quatro mil cruzeiros; Conselho Fiscal, hum mil cruzeiros para cada membro efetivo. Em continuação aos trabalhos, pediu a palavra o Sr. Lourival Pinheiro Ferreira que comentou o aumento crescente do custo de vida do último ano, quando todos os auxiliares da organização obtiveram aumento de salário, no decorrer do ano findo, não acontecendo o mesmo com os membros da Diretoria, e, assim propôs que fôsse dado aos mesmos, igualmente como foi feito no ano anterior as seguintes gratificações a serem retiradas do Fundo de Provisão: Vice-Presidente, setenta e cinco mil cruzeiros; Diretores de Serviço, cinquenta mil cruzeiros para cada um; Sub-Diretor, vinte e cinco mil cruzeiros, num total de duzentos mil cruzeiros, sendo aprovada unanimemente. Em seguida, em seu nome e de seus colegas, pediu a palavra o Sr. Presidente da Diretoria, Mario Sarmanho Martin, o qual agradeceu à Assembléa a confiança dispensada pela mesma, reconduzindo-os aos seus cargos, e, fez especial menção à cooperação e dedicação dos membros do Conselho Fiscal, na pessoa do Sr. Antônio José Cerqueira Dantas. Com a palavra o Dr. Altair Burlamaqui, num voto de louvor à Diretoria pela maneira como soube incrementar os negócios da Sociedade, e, especialmente ao Presidente pela maneira eficiente como tem conduzido os negócios da Sociedade não só no Rio, como em Fortaleza e Belém, foi unanimemente aprovado. Em nome do Presidente, o Sr. Antonio Alves Velho, agradeceu o comparecimento de todos, encerrando a presente sessão louvando a atitude de todos e perfeita compreensão. Como nada mais houvesse a tratar, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata por mim, Primeiro Secretário, no livro competente. Reaberta a sessão, a presente Ata foi lida, posta em discussão e aprovada sem qualquer impugnação, sendo assinada por todos os presentes e sendo extraída para os fins de direito, uma cópia autêntica e datilografada. Belém, onze de março de mil novecentos e cinquenta e oito. — (aa.) P/Importadora de Ferragens S/A, Abílio Velho, Vice-Presidente — Abílio Velho, Bolivar Barreira, Mario Sarmanho Martin, Maria Alice Martin Cardoso, Carlos Turiano Meira Martin, Ana Maria Barbosa Martin, Octavia Meira Martin, Ladislau Trupl, Joaquim P. Alves, Alberto Tavares da Costa, Antônio José Cerqueira Dantas, p/Condoroil Tintas S/A: Antonio José Cerqueira Dantas, p/Ambrosina Sarmanho Martin:

Fábio Silvestri, p/Heloisa Maria Martin Viale: Fábio Silvestri, Altair Burlamaqui, p/Lacy Faria Ribeiro: Altair Burlamaqui, Antonio Alves Velho, Lourival Pinheiro Ferreira, Maria Leonor Martin Silvestre, Fábio Silvestri.

Confere com o original.

(a.) Antonio Alves Velho, Presidente da Assembléa Geral.

Cr\$ 500,00

Pagou os Emolumentos na 1.ª via na importância de quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00).

Recebedoria, 24 de março de 1958. — O funcionário

(a.) Hegível.

JUNTA COMERCIAL DO PARÁ

Esta Ata em três vias foi apresentada no dia 24 de março de 1958 e mandado arquivar por despacho do Diretor, na mesma data contendo duas fôlhas de números 370 e 371 que vão por mim rubricadas com o apelido Gama Azevedo de que faço uso. Tomando na ordem de arquivamento o número 152/958, a parte pagou o competente selo na importância de Cr\$ 101,50, em estampilhas federais devidamente inutilizadas na 1.ª Via. E, para constar eu, João Maria da Gama Azevedo, Primeiro Oficial, fiz a presente nota.

Secretaria da Junta Comercial do Pará em Belém, 24 de março de 1958. — O Diretor, Oscar Faciola.

(Ext. — 28/3/58)

HOTEL SUIÇO S/A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA, BALANÇO, DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS E PARECER DO CONSELHO FISCAL, A SEREM APRESENTADOS A ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA EM 28 DE MARÇO DE 1958

Senhores Acionistas:

De acôrdo com os estatutos submetemos ao vosso julgamento as operações do exercício encerrado em 31 de dezembro de 1957.

Pelo Balanço e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas ficarão os senhores acionistas no conhecimento da situação da sociedade e para quaisquer outros esclarecimentos que necessitardes ficamos ao vosso inteiro dispôr.

Pará, 25 de fevereiro de 1958.

(aa) Philippe Farah—Presidente
Dr. Felipe A. M. Farah—Diretor

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1957
— A T I V O —

Móveis e Utensílios	265.738,90
Bens Imóveis	824.692,20
Benfeitorias	229.692,00
Caixa	475.096,40
Ações em Caução	10.000,00
	<u>1.834.287,30</u>

— P A S S I V O —

Capital	1.000.000,00	
Reservas legais	120.967,50	
Outras Reservas	205.136,20	
Contas Correntes	354.000,00	
Contas a Pagar	3.393,60	
Instituto A. P. Comercíarios ..	20.790,00	
Dividendos a Pagar	120.000,00	
Cauções da Diretoria	10.000,00	1.834.287,30

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

	Débito	Crédito
Impostos	62.937,20	
Despesas Gerais	492.540,30	
Reservas legais	46.326,10	
Outras Reservas	78.978,40	

Dividendos a Pagar	60.000,00	
Quartos		740.782,00
	<u>740.782,00</u>	<u>740.782,00</u>

(aa) Philippe Farah—Presidente
Dr. Felipe A. M. Farah—Diretor

Gabriel Lage da Silva
Contador-Reg. 37.341—CRC/74

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal do Hotel Suíço S/A. tendo examinado as contas e documentos da mesma e o Balanço encerrado em 31 de dezembro de 1957, constataram achar-se tudo em perfeita ordem, sendo de parecer sejam aprovadas as contas da Diretoria.

Pará, 26 de fevereiro de 1958.

(aa) João Florentino da Gama

Luiz Martins Varela

Gabriel Lage da Silva

(Ext.—Dias 22, 26 e 28/3/58)

BANCO DO PARÁ S. A.
Ata da Sessão Ordinária da Assembléa Geral dos Acionistas do Banco do Pará, Sociedade Anônima, realizada em quatro de março de mil novecentos e cinquenta e oito.

Aos quatro dias do mês de março do ano de mil novecentos e cinquenta e oito, às dezesseis horas, achando-se presentes, no salão das Assembléas Gerais do Banco do Pará, Sociedade Anônima, à rua Conselheiro João Alfredo número cinquenta e quatro, cento e cinco acionistas, representando trinta mil trezentas e sessenta e oito ações, com direito a trinta mil trezentos e sessenta e oito votos, o Presidente da Assembléa, Doutor Edgar da Gama Chermont, verificando haver número legal, declarou instalada a sessão, tomando lugar à Mesa, como primeiro secretário, o segundo, senhor Aled Parry, dada a ausência do efetivo, e o senhor Octavio de Sequeira Cardoso, convidado para segundo. O Presidente declarou que o fim da presente reunião, conforme se acha expresso nos anúncios de convocação, vem a ser — Deliberar sobre o Relatório da Diretoria, contas, balanço e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao ano de mil novecentos e cinquenta e sete; eleger, para o novo período de um ano, o Conselho Fiscal e seus suplentes e a Mesa de Assembléa Geral. Convidado o Presidente da Diretoria a lêr o

Relatório, deixou de fazê-lo, a requerimento do acionista José Emílio Martins, visto achar-se esse documento impresso e distribuído entre os acionistas. Em seguida, o senhor Paulo Lopes de Azevedo leu o Parecer do Conselho Fiscal referente ao ano de mil novecentos e cinquenta e sete. Referido Parecer, relatório e contas da diretoria, submetidos à discussão, foram aprovados por unanimidade, abstendo-se de votar diretores e fiscais. Foi suspensa a sessão por cinco minutos, a fim de que os acionistas preparassem as suas chapas para a eleição. Reiniciados os trabalhos, o Presidente convida os acionistas José Cardoso Corrêa de Miranda e Jorge Marcial de Pontes Leite para servirem de escrutinadores, e manda que o segundo secretário faça a chamada pelo livro de presença. Apurada a votação, verificou-se terem sido eleitos, por unanimidade de votos, os seguintes: — Assembléa Geral — Presidente: — Dr. Edgar da Gama Chermont; 1.º Secretário: — Dr. João Eduardo Cardoso Faciola; 2.º Secretário: — Aled Parry. Conselho Fiscal: — Antônio de Albuquerque, Paulo Lopes de Azevedo e Dr. Lauro Rodrigues Corrêa. Suplentes do Conselho Fiscal: — Abel Borrajo, Dr. Rodrigo Lyra de Azevedo e José Cardoso Corrêa de Miranda. De acôrdo com o Artigo trinta e três dos Estatutos, a Assembléa, segundo proposta do acionista José Cardoso

Corrêa de Miranda, fixou para o ano corrente, a remuneração dos diretores, sendo Cr\$ 23.000,00 (vinte e três mil cruzeiros) para o Diretor Presidente e Cr\$ 21.000,00 (vinte e um mil cruzeiros) para o Diretor Secretário. Quanto a remuneração de cada um dos membros do Conselho Fiscal, foi mantida a do exercício anterior. É novamente suspensa a sessão por quinze minutos para ser lavrada a ata respectiva. Reaberta a sessão, é esta lida aos acionistas, que a aprovaram sem restrições. Belém, quatro de março de mil novecentos e cinquenta e oito.

(aa.) Edgar da Gama Chermont — Aled Parry — Otávio de Sequeira Cardoso — José Cardoso Corrêa de Miranda — Jorge Marcial de Pontes Leite — Oscar Faciola — Francisco Ferreira de Carvalho — Edgar de Almeida Faciola — Rafael Fernandes de Oliveira Gomes — Pedro José de Mendonça Gomes — Silvio Augusto de Bastos Meira — Paulo Lopes de Azevedo — Lauro Rodrigues Corrêa — Companhia de Seguros Aliança do Pará — Américo Nicolau Soares da Costa — Francisco Maria D'Oliveira Leite — Loris Olimpio Corrêa de Araújo por si e pp. de Lygia de Araújo Chamie — Ferreira D'Oliveira Comercio e Navegação S/A — Ruy Meira — Salviano Ramos Barreto — José Emílio Martins — Banco Comercial do Pará, S/A. por si e seus constituintes — Joaquim Cardoso Corrêa de Miranda — Rita de Cassia Dourado Cardoso — Mariana Dourado Cardoso — Inah de Almeida Faciola — Benedito de Castro Frade — Silvia Lobato de Freitas Palmeira — Cenem Palmeira Borges da Costa — Mariana Ferreira Gomes — Cecilia Ferreira Gomes Parry — Ferreira Gomes Ferragista, S/A. — Léa Faciola Pessoa — Herminio Pessoa por sua filha Maria Helena Faciola Pessoa — Consuelo Cardoso Faciola — Companhia de Seguros Comercial do Pará — José Xavier Teixeira — Abel Borrajo — Banco Moreira Gomes S/A., por si e seus constituintes — Guilherme de Souza Castro Cardoso — Antonio

José Cerqueira Dantas — Miguel Machado da Rocha e Souza, por si e pp. de The-reza de Jesus da Rocha e Souza — José Rovere Teixeira — Adalgisa Silva de Abreu — Jacob M. Levy — Rodrigo Lyra de Azevedo — Rodolfo Chermont Junior — Waldemar Carrapatoso Franco — Maria Anunciada Chaves — Alice de Castro Viana — Fernando de Freitas Leite — Eduardo de Freitas Leite — Ernestina Biblides de Macedo Prado.

(Ext. Dia 28/3/58)

OSCAR SANTOS NAVEGAÇÃO S. A. (OSNAVE)

Ata da primeira Reunião da Assembleia Geral Ordinária, realizada em 24 de março de 1958. Aos vinte e quatro dias do mês de março de mil novecentos e cinquenta e oito, às dezesseis horas, em nossa sede à Avenida Padre Eutiquio número cento e cinquenta e quatro, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, presentes acionistas representando mais de um quarto do capital social, conforme se verifica das assinaturas lançadas no "Livro de Presença", realizou-se a primeira Assembleia Geral Ordinária desta Sociedade. O senhor doutor Otávio Augusto de Bastos Meira, presidente, verificando haver número legal, convida os acionistas Antonio Maria Souza Sobral e Maria de Nazareth do Rosario Pinho, para secretariar a reunião. O Senhor Presidente depois de constituída a mesa declara instalada a Assembleia Geral e participa que a finalidade da mesma é deliberar sobre o relatório, balanço e a conta de lucros e perdas referentes ao período de um de novembro de mil novecentos e cinquenta e seis a trinta e um de outubro de mil novecentos e cinquenta e sete, apresentados pela Diretoria, e sobre o parecer do Conselho Fiscal, conforme o anúncio de convocação publicado no DIÁRIO OFICIAL nos dias quatorze, quinze e dezesseis do corrente mês, assim redigidos: — "Oscar Santos Navegação S. A." (OSNAVE). De acôrdo com os nossos estatutos e o Decreto-lei federal n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, convoco os Srs. acionistas para a reunião de Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no próximo dia 24 às 16 horas, em nossa sede social, à Av. Padre Eutiquio, 154, nesta cidade para o seguinte: — a) julgar as contas e relatório da Diretoria, balanço, parecer do Conselho Fiscal e demonstração da conta Lucros e Perdas, referentes ao período de 1 de novembro de 1956 a 31 de outubro de 1957; b) eleição do Conselho Fiscal para o novo período; c) o que ocorrer. Belém, 13 de março de 1958. America da Cruz Souza Sobral, Presidente". Feita a leitura do relatório e demais documentos o Sr. presidente coloca em discussão. Não havendo observações, são os mesmos aprovados por unanimidade sem os votos dos membros da Diretoria e dos portadores de ações preferenciais. A seguir procede-se a eleição dos novos membros do Conselho Fis-

cal. São reeleitos os Srs. Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira, João Marques dos Santos e Antonio Monteiro Canelas e como suplentes os Srs. Manoel Joaquim da Silva, Salustiano Vilar da Costa e Hilda Menezes dos Santos, todos residentes nesta cidade. Depois de proclamado este resultado, o Sr. Presidente declara empossados os novos membros do Conselho Fiscal e pede aos Srs. Acionistas procedam a votação dos honorários da diretoria. Efetuada esta votação é fixada a importância de dez mil cruzeiros mensais para cada diretor e sub-diretor e mantida a remuneração do Conselho Fiscal. Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente pede que conste da ata um voto de louvor pela atuação da diretoria refletida no resultado compensador demonstrado, agradece a presença dos acionistas, suspendendo a sessão para a lavratura da presente ata que uma vez pronta foi lida e devidamente aprovada pelos presentes, depois do que foi encerrada a sessão às dezesseis e trinta horas.

(aa.) Otávio Augusto de Bastos Meira — Antonio Maria Souza Sobral — Maria de Nazareth do Rosario Pinho — Feliciano da Silva Santo — Acacio de Jesus Felicio Sobral — Luiz Augusto Felicio Sobral — Arnaldo de Jesus Felicio Sobral — Ursulina do Rosario Serto Santos e America da Cruz Souza Sobral.

(T. 20.960 — 28.358)

MEDICÃO E DISCRIMINAÇÃO

João Evangelista Filho, agrimensor, devidamente autorizado legalmente. Faz público que tendo sido designado em portaria n. 18 de 23-1-58, do Snr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, para proceder a medição e discriminação da posse de terras "Jabutiteua", situada à margem esquerda geográfica do Rio Guajará, de Pedro Marinho Teixeira, na 6.ª Comarca — Belém, 13.º Termo, 13.º Município, 31.º Distrito, 31 Circunscrição, área de terra delimitada: Frente com a margem esquerda geográfica do Rio Guajará, pelo lado de baixo, com terras de Manoel Sabino Jordão; pelo lado de cima, com as terras de Ladislau Pinto Teixeira; e pelos fundos, com as terras dos herdeiros de Felix José Pereira, medindo meia légua de frente pouco mais ou menos e fundos competentes até encontrar com as terras dos herdeiros de Felix José Pereira, para cuja medição e discriminação, marcou o dia 19 de Abril de 1958, na casa do discriminante, às 9 horas da manhã, para o início dos trabalhos. São assim, convidados os confinantes acima especificados e mais pessoas interessadas, que se julgarem com o direito de reclamar qualquer coisa que lhes convenha, dia e hora já referidos, a fim de acompanharem os respectivos trabalhos demarcatorios. E, para que se não alegue ignorância, é este edital afixado à porta da Coletoria de Rendas em Guaramucu e casa do discriminante, de acôrdo com o que preceitua o Regulamento de Terras, ora em vigor no Estado. Eu, João Rodrigues Maia, escrivão ad-hoc fiz e escrevi. — (a.) João Evangelista Filho, agrimensor.

(Ext. — Dias 28/3, 8 e 18/4/58)

PANIFICADORES REUNIDOS S/A. (PAUSA)

Pelo presente comunicamos aos senhores acionistas, que se acham à sua disposição, em nossos escritórios, à Rua Senador Manoel Barata n. 358, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Pará, 25 de março de 1958. Panificadores Reunidos S/A. (Pausa).

(a.) Antonio Marques, Presidente.

(Ext. — Dias 28, 29/3 e 2/4/58)

COMÉRCIO E INDÚSTRIAS, PIRES GUERREIRO, S. A.

Comunicamos aos senhores acionistas que, no escritório de nossa sede social à Rua Dr. Malcher, 15/29, nas horas do expediente, acham-se à sua disposição os documentos de que trata o artigo 99 do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 27 de março de 1958.

(a.) José Pires Guerreiro, Diretor Presidente.

(Ext. — Dias 28, 29 e 30/3/58)

"INDÚSTRIAS REUNIDAS UNIAO FABRIL S/A"

Convocação

Temos a satisfação de convidar os snrs. acionistas, para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, no dia 5 de abril do corrente ano às 16 horas, na sede social, à trav. do Chaco, 903, para os seguintes fins:

a) discutir e deliberar sobre o relatório e contas apresentadas pela diretoria e o respectivo parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício de 1957;

b) eleição dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal para o exercício de 1958 e bem assim fixar os seus proventos;

c) o que ocorrer.

Belém, 28 de março de 1958.

(a.) Navas Pereira, Presidente.

(Ext. — 28/3/58)

FORÇA E LUZ DO PARA S/A.

Avenida Independência n. 73
Em obediência aos dispositivos legais, comunicamos aos senhores acionistas da Força e Luz do Pará S/A. que a partir desta data e durante as horas de expediente, acham-se à disposição para exame os documentos de que trata o artigo 99, do Decreto-Lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940, referentes ao exercício de 1957.

Pará, 28 de março de 1958.
A diretoria :

(Ext. — 283, 2, 3 e 5|4|958)

**PICKERELL, REPRESENTAÇÕES S/A
ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA
Convocação**

Nos termos do artigo 87, parágrafo único, letra "e", da Lei das Sociedades Anônimas, convocamos os senhores acionistas de Pickerell, Representações S/A a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social à Rua Santo Antônio, n. 23, no dia 8 do mês de abril de 1958, pelas 17 horas, a fim de deliberarem sobre a proposta da Diretoria para aumento do capital social.

Belém, Pará, 27 de março de 1958. — (aa.) **George Henry Pickerell II**, Diretor Presidente; **Bianor Frazão Braga**, Diretor; **Francisco José Corrêa**, Diretor.
(Ext. — 28, 30/3 e 1/4/58)

**SANTECO (BELÉM) S/A
ASSEMBLÉIA GERAL
ORDINÁRIA
1.ª Convocação**

Convidamos os srs. Acionistas de Santeco (Belém) S/A, para a reunião de Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se em nossa sede social, à rua Santo Antonio n. 117, no dia 31 do corrente, às 10 horas, para o fim de julgarem as contas relativas ao exercício de 1957 e o que ocorrer.

Belém, Pará, 24 de março de 1958.

(aa) **Camilo Montenegro da Silva Figueiredo**, diretor-presidente; **Iza Augusta de Souza Gusmão**, diretor-comercial.

(Ext. — Dias 27, 28 e 29|3|58)

BANCO DO BRASIL S. A.

CARTEIRA DE COMERCIO EXTERIOR

Licenças de Exportação emitidas na semana de 2 a 7 de dezembro de 1957

MAPA N. 49 — PRAÇA — BELÉM (PA)

Número 3-57/	Exportador	Classificação	Especificação	Peso Líquido Em Kgs.	Cr\$	VALOR EM			País de Destino
						Moeda Estrangeira	Porto de Embarque	País de	
1217-1217	Marcos Athias & Cia.	4.54.33	Castanha do Pará, descascada	9.000	143.740,90	Us\$	7.920,00	Belém (PA)	EE. UU. Amer.
1218-1218	Elias Hage	5.60.20	Óleo essencial de pau-rosa	900	127.501,50	£	2.480-03-09	Idem	Inglaterra
1219-1219	Idem	5.60.20	Idem, idem	900	127.501,50	£	2.480-03-09	Idem	Idem
1220-1220	Moller S/A. Com. e Representações	4.54.33	Castanha do Pará descascada	1.500	27.133,30	DM	6.237,00	Idem	Alemanha
1221-1221	Cia. Industrial do Brasil	4.54.33	Idem, idem	3.000	52.487,40	£	1.045-00-00	Idem	Inglaterra
1222-1222	Cia. Industrial do Brasil	4.54.33	Idem, idem	9.000	145.031,00	£	2.887-10-00	Idem	Idem
1223-1223	Stuessel Sadalla & Cia.	2.21.32	Balata verdadeira, em blocos	5.000	69.821,80	Us\$	3.802,93	Idem	EE. UU. Amer.
1224-1224	Elias Hage	5.60.20	Óleo essencial de pau-rosa	540	76.501,60	£	1.488-02-06	Idem	Inglaterra
1225-1225	Cia. Industrial do Brasil	4.54.33	Castanha do Pará, descascada	12.000	212.058,00	£	4.125-00-00	Idem	Idem

BANCO DO BRASIL S. A. — Belém (Pa.) — Carteira de Comércio Exterior — (aa) **Celestino Alves de Azevedo** — **Blasco M. Fiorino**.

BANCO DO BRASIL S. A.

CARTEIRA DE COMERCIO EXTERIOR

Licenças de Exportação emitidas na semana de 9 a 14 de dezembro de 1957

MAPA N. 50 — PRAÇA — BELÉM (PA)

Número 3-57/	Exportador	Classificação	Especificação	Peso Líquido Em Kgs.	Cr\$	VALOR EM			País de Destino
						Moeda Estrangeira	Porto de Embarque	País de	
1226-1226	Marques Pinto, Exportação S.A.	2.23.14	Cedro em toros	16.250	22.950,00	Us\$ Port.	1.250,00	Ilhas (PA)	Portugal
1227-1227	Tácito & Cia.	4.54.33	Castanha do Pará, descascada	4.500	57.496,30	Us\$	3.168,00	Belém (PA)	EE. UU. Amer.
1228-1228	J. Serruya & Cia.	2.02.04	Peles capivara, v. salgada	17.700	145.135,80	Us\$	7.905,00	Idem	Idem
1229-1229	Sobral Santos S.A. Com. e Ind.	4.54.33	Castanha do Pará, descascada	7.500	129.355,40	£	2.516-05-00	Idem	Inglaterra
1230-1230	Marcos Athias & Cia.	4.54.33	Idem, idem	12.000	212.058,00	£	4.125-00-00	Idem	Idem
1231-1231	Miguel Roginsky	1.95.00	Peixes vivos, ornamentais	2	9.455,40	Us\$	515,00	Idem	Jamaica
1232-1232	Idem	1.95.00	Idem, idem	1	4.213,60	Us\$	229,50	Idem	EE. UU. Amer.
1233-1233	Empresa Export. Paraense Ltda.	2.02.71	Peles ariranha, secas	51	30.202,20	Us\$	1.645,00	Idem	Idem
1234-1234	Idem	2.02.07	Peles de onça	45	9.584,00	Us\$	522,00	Idem	Idem
1235-1235	Cia. Industrial do Brasil	4.54.33	Castanha do Pará, descascada	3.000	48.452,30	DM	11.088,00	Idem	Alemanha
1236-1236	Idem	4.54.33	Idem, idem	1.500	24.226,20	DM	5.544,00	Idem	Idem
1237-1237	Sobral Irmãos S A	4.78.11	Farinha seca de mandioca	12.000	44.064,00	Us\$ Port.	2.400,00	Idem	Portugal
1238-1238	B. W. Bendel	2.28.19	Raizes de Muirapuama	500	6.880,00	DM	1.575,00	Idem	Alemanha
1239-1239	Idem	2.20.32	Favas de Cumarú cristalizado	300	11.794,68	DM	2.700,00	Idem	Idem

BANCO DO BRASIL S. A. — Belém (Pa.) — Carteira de Comércio Exterior — (aa) **Celestino Alves de Azevedo** — **Blasco M. Fiorino**.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARA

ANO XXI

BELEM — SEXTA-FEIRA, 28 DE MARÇO DE 1958

NUM. 5.068

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 73
Mandado de Segurança da Capital
Requerente — Avelino Neves Franco.
Requerido — O Governo do Estado.

Relator — Desembargador Aníbal Figueiredo.

EMENTA: — É indistarcável a ilegalidade do ato, que exonera, "ex-officio", adjunto de promotor público, com mais de cinco anos de exercício continuado nesse cargo, sem prévio inquérito administrativo, com ampla defesa, ferindo destarte, frontalmente, disposições legais, que lhe asseguram plena estabilidade no mesmo cargo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de mandado de segurança, em que é requerente, Avelino Neves Franco; e, requerido, o Exmo. Sr. General Governador do Estado:

I — O impetrante, Avelino Neves Franco, alega que foi nomeado para o cargo de adjunto de promotor público do termo de Marapanim, no dia 15 de fevereiro de 1951, servindo as respectivas funções, ininterruptamente, até a data de sua exoneração, ocorrida no dia 20 de março do ano de 1947.

II — Alega mais que, para a concessão da segurança é necessário que concorram: direito líquido e certo; que esse direito não seja amparado por meio de habeas-corpus; que tenha sido violado esse direito por autoridade pública, por ilegalidade ou abuso de poder.

III — O direito líquido e certo, afirma o requerente, decorre de sua estabilidade, adquirida através das garantias asseguradas em virtude de dispositivos legais, e do tempo de serviço prestado como funcionário do Ministério Público.

IV — Estabelecida esta estabilidade, alega ainda o requerente a sua exoneração sumária assume a feição de nitida ilegalidade ou abuso de poder, e mais se tivermos em vista que, em face do art. 119, da Constituição do Estado, aplica-se aos servidores deste, o art. 188, N. II da Constituição da República.

V — Que o Ac. N. 601 de 7 de março de 1957, deste Egrégio Tribunal, em que se apoiou a exoneração do impetrante, não espousa a melhor interpretação da lei, pois que este mesmo Tribunal, em vários e luminosos julgados, consagrou a estabilidade do adjunto de promotor público, com mais de cinco anos de exercício, e entres estes o Venerando Acórdão de 10 de janeiro de 1957.

VI — Sem dúvida, continua alegando o requerente, os cargos exercidos em comissão não são atingidos pela estabilidade, porém estes só são os definidos, por lei, como tais, porquanto a natureza de cargo em comissão não se presume e antes, deve emanar de expressa disposição.

Em consequência dos argumentos e fatos acima expostos, pediu o requerente a segurança invocada, com a suspensão liminar do ato impugnado.

O pedido foi instruído com os instrumentos de fls. 7 e 9, e com o número do DIÁRIO OFICIAL, em que foi publicada a exoneração do paciente, e, pelo despacho de fls. 10, foi negada a suspensão liminar requerida.

Respondendo ao pedido de informações, o Exmo. Sr. General Governador declarou, em resumo, o seguinte:

Que o ato de exoneração do paciente se estribou em dois julgados deste Egrégio Tribunal, ou sejam o Acórdão datado de 9 de março, e o de número 601, de 13 de fevereiro, ambos do ano de 1957 próximo passado, segundo os quais os adjuntos de promotor não recebem cargos em comissão de que podem ser demitidos ad nutum, notadamente os leigos.

Esposando igual ordem de considerações, o Exmo. Sr. Desembargador Procurador Geral do Estado, conclui que os adjuntos de promotor público, os quais não podem concorrer, jamais poderão adquirir a efetividade ou a estabilidade, pois são de livre nomeação e demissão do Poder Executivo.

O que visto:

A certidão de fls. 9, passada pela Secretaria da Procuradoria Geral do Estado, nos fornece a certeza da nomeação do requerente para o cargo de Adjunto de Promotor Público do termo de Marapanim, por ato do Executivo, datado de 15 de fevereiro de 1951, e, bem assim que o mesmo contava mais de cinco anos de exercício continuado, em 14 de março de 1956, quando a mesma certidão foi extraída.

Assim, contava o impetrante seis anos, um mês e seis dias, precisamente, quando o Governo, baseado-se nos termos do Acórdão n. 601 de 7 de março de 1957, deste Egrégio Tribunal, exonerou o requerente do aludido cargo.

É, entretanto, indistarcável a ilegalidade de tal ato, desde que fere, frontalmente, disposições de lei que asseguram a estabilidade do requerente, no cargo de Adjunto de Promotor Público de Marapanim, e no qual vinha se mantendo em exercício ininterrupto, por mais de cinco anos.

Incontestável é o fato de que o art. 119, da nossa Constituição Estadual ampliou as garantias estabelecidas no art. 188, inciso II, da Constituição Federal, estendendo-as aos funcionários interinos e extranumerários, que exercem função de caráter permanente há mais de cinco anos, para os efeitos da estabilidade, bem como tornou permanente há mais de cinco anos, para os efeitos da estabilidade, bem como

tornou permanente a disposição do art. 23 de suas Disposições Transitórias.

Em obediência ao sentido lato do dispositivo constitucional citado, o art. 497 do Código Judiciário do Estado, estabeleceu, por sua vez, que os membros do Ministério Público, mesmo quando nomeados sem concurso, que possuam mais de cinco anos de serviço efetivo, só perderão o cargo em virtude de processo administrativo regular, em que lhes seja assegurado amplo direito de defesa.

A tendência de nossa legislação tem se manifestado sempre no sentido de dar, cada vez, maiores garantias ao exercício das atividades públicas, colocando-as fora da ameaça constante de uma destituição sem justa causa, e por mero capricho ou intolância política de qualquer autoridade.

Desta forma, o requerente possuindo a seu favor direito líquido e certo, ferido por ato ilegal do Chefe do Poder Executivo, tem o incontestável interesse em ver amparado e restabelecido, por meio do mandado de segurança esse direito violado, por ato ilegal e violento, como o da exoneração, que feriu o requerente.

O fundamento que serviu de base a esse ato de exoneração não isenta o mesmo de seu caráter de ilegalidades de vez que se firmou em evidente violação judiciária, contra direito expresso, e, como tal, é um ato que merece ser reformado pelo remédio do mandado de segurança.

A pretensão do requerente sobram os elementos determinantes da concessão da medida, ou sejam: direito líquido e certo não amparado por habeas-corpus, o que foi violado por ato de autoridade, com ilegalidade e abuso de poder.

Logo visto:

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Justiça, em sessão plena, contra o voto do Exmo. Sr. Desembargador Maurício Pinto, julgar procedente o pedido, para conceder a segurança impetrada, contra o ato de exoneração de Avelino Neves Franco do cargo de Adjunto de Promotor Público, lotado no termo judiciário de Marapanim.

Envie-se cópia exata da presente decisão ao Exmo. Sr. General Governador do Estado, para seu conhecimento e fiel execução.

Custas, na forma da Lei. — Belém, 12 fevereiro de 1958. — (aa) Arnaldo Valente Lobo, Presidente — Aníbal Figueiredo, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 11 de março de 1958. — (a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 98
Apelação Cível da Capital
Apelante — Adelino Lourenço.
Apelado Uaracy Frade Palmeira.

Relator — Desembargador Aníbal Fonseca de Figueiredo.

EMENTA: I — O proprietário de mais de um prédio pode pedir a retomada de qualquer deles, para habitação própria, desde que resida em prédio alheio, tanto mais quando, proprietário de dois únicos prédios, um deles se encontra em estado de ruína, e, como tal, impróprio a ser usado como habitação sua e de sua família.

II — Nas condições acima, o referido proprietário possui em seu favor a presunção de sinceridade do pedido, a qual, entretanto, poderá ser combatida pelo locatário, a quem incumbe apresentar prova em contrário.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação cível, da comarca da Capital, em que é apelante, Adelino Lourenço; e, apelado, Uaracy Frade Palmeira.

ACÓRDAM os Juizes da Segunda Câmara Cível, do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, em darem providência de votos, em darem providência à presente apelação, para, reformando a sentença apelada, julgar procedente a ação de despejo proposta, para a retomada do prédio, para uso próprio, marcando o prazo de trinta (30) dias, a fim de que seja promovida a sua desocupação, por parte do locatário, e bem assim para condenar o réu no pagamento das custas, adotando, para assim decidirem, os fundamentos abaixo expostos:

I — Adelino Lourenço, português, casado, comerciante, residente nesta Capital como proprietário locador propôs contra Uaracy Frade Palmeira, brasileiro, casado, funcionário federal, uma ação de despejo, para a retomada do prédio de sua propriedade, sito à Avenida Generalíssimo Deodoro n. 491 que este ocupa, no carácter de locatário, alegando necessitar do mesmo prédio alheio. Este pedido veio instruído com uns autos de notificação prévia ao mencionado locatário, na forma do que estatui a lei do inquilinato.

II — O réu apresentou contestação, cujos fundamentos são os seguintes: a) não se achar fundamentado o pedido do autor, pois que não juntou documento que demonstrasse se encontrar ele na situação definida no dispositivo invocado, para a retomada do prédio, e, assim, pediu a absolvição da instância, na forma do inciso II do art. 201, do Cod. de rPoc. Civil; b) e, quanto ao mérito, esclareceu o réu que há muito tempo alimentava o desejo de desocupar o aludido prédio, e, para esse efeito, já havia notificado a Delegacia Federal de

Saúde da 8.ª Região Militar, que ocupa prédio de sua propriedade, dele réu, à Avenida de São Jerônimo n. 605, nesta Capital.

III — O M. M. doutor juiz a quo julgou improcedente a ação, por achar manifesta a insinceridade do pedido do autor. E, com esta decisão, não se conformando este último, dela apelou para esta Superior Instância.

Em conformidade com o exposto acima, a questão cinge-se à retomada de prédio locado, e que o proprietário-locador alega dele precisar, para habitação própria e de sua família, de vez que reside em prédio alheio, embora seja proprietário de outro prédio, o qual se encontra em estado de completa ruína, e, como tal, impróprio para esse uso.

Ora, contestado o pedido não foi o fato alegado de residir o autor em prédio alheio contestado pelo réu, o qual limitou-se a afirmar não ter juntado o autor à inicial a documentação necessária a demonstrar que se encontrava ele na situação definida no dispositivo invocado, isto é, o inciso II, do art. 15, da Lei n. 1.300 de 28 de dezembro de 1950 pedindo, em consequência, sua absolvição na instância, na forma prevista em um dos números do art. 201, do Cod. de Proc. Civil. Essa afirmativa em nada importa em contestar a alegação do autor, de utilizar prédio alheio, e sim, declarar que este ter-se-ia tornado passível de uma penalidade, pelo fato de não ter instruído devidamente o seu pedido. O doutor Juiz a quo não tomou conhecimento da alegação do réu, desprezando-o, e, entretanto, do seu despacho saneador não houve interposição de recurso conformando-se, pois, o dito réu com este despacho.

E tanto não negou os fatos alegados pelo autor que, apesar do citado fundamento, com que pedia a imposição da aludida pena, arguiu, em relação ao mérito, que lá muito alimentava o desejo de desocupar o prédio questionado e que, para esse efeito, já havia notificado a Delegacia Federal de Saúde, da 8.ª Região, a qual ocupava um prédio da propriedade do réu, ora apelado.

Julgando, pois, o doutor juiz a quo, como o fez, negando procedência ao pedido de retomada, o qual reputou insincero, por achá-lo não provado, julgou além do que foi alegado o pedido, na contestação, como também contrariou princípios de direito e de jurisprudência.

Como tem decidido a jurisprudência dos tribunais, inclusive a do nosso Colendo Tribunal, dois são os casos, que a lei do inquilinato estabelece, para a retomada de prédio residencial: o do locador proprietário que reside ou utiliza prédio próprio, e do locador, que embora proprietário, de outro ou de outros prédios, que reside ou utiliza prédio alheio.

No primeiro caso ao locador incumbe ao réu locatário atacar e destruir, com prova em contrário, a alegada necessidade, pois a favor do proprietário milita a presunção juris tantum da sinceridade de seu pedido, e, portanto, da necessidade da utilização do prédio locado. Esta sinceridade, entretanto, poderá ser ilidida, por meio de prova em contrário por parte do inquilino.

O caso sub-judice é regido pelo invocado inciso II do art. 15, da lei do inquilinato, que determina que não será concedido despejo senão quando, entre outros casos, o proprietário residir ou utilizar prédio alheio, a pedir, pela primeira vez, prédio locado, para uso próprio. Nessa disposição não há qualquer exigência da demonstração da necessidade desse uso, e, pois, da sinceridade do pedido.

O mesmo já não acontece quando a mesma lei estabeleceu no inciso V do citado artigo 157 a retomada para uso próprio, no caso do proprietário residir ou utilizar prédio próprio, e no qual

exige a comprovação em juízo da necessidade da utilização do prédio locado.

A ementa ao Ac. n. 913, de 12 de julho de 1957, deste Egrégio Tribunal, diz o seguinte: "Nos casos de retomada do prédio para uso próprio, na forma da lei do inquilinato, presume-se a sinceridade do retomante, cabendo ao locatário a prova da desnecessidade ou insinceridade do pedido."

A mesma interpretação contém o Ac. n. 106, de 31 de outubro de 1957, também deste Egrégio Tribunal, cuja ementa declara: "o locador, muito embora proprietário de outros imóveis, tem o direito de escolher qualquer residência para a sua residência, independente da prova da necessidade do prédio só exigida no caso de residir em prédio próprio".

E se pode escolher entre diversos prédios de sua propriedade qualquer deles para residência, quando reside em prédio alheio, tanto mais admissível é o direito de indicar um de dois únicos imóveis de sua propriedade, máxime quando o outro se encontra em condições de não poder ser utilizado por seu estado de ruínas. Este estado, e mais o fato alegado de utilizar o proprietário-locador, ora apelante, prédio alheio, além de não terem sido impugnados, na contestação foram demonstrados ex-abundantia, pelos depoimentos das testemunhas, corroborando as declarações do autor, em seu depoimento pessoal.

O doutor juiz a quo, além de indevidamente atribuir ao locador a obrigação de provar a sinceridade do pedido, demonstra, ainda, claramente, ter tirado suas conclusões inspirando-se naquilo disse o réu em seu debate oral, com o autor, sobre o depoimento pessoal deste último, desprezando o conteúdo real desse depoimento.

Assim, a sentença afirma que o autor, alegando, no pedido, de notificação precisar do prédio para residência de sua família, e mesmo porque o citado prédio fica fronteiro a seu estabelecimento comercial, já em seu depoimento pessoal, confessa que adquiriu o prédio em que, anteriormente, residia, há mais de um ano, e anteriormente da casa em que reside o réu, frizando bem que, quando pediu esta última casa, já era proprietário do imóvel onde residia, à rua João Balby. E que, assim, não lhe aproveita a alegação de estar este imóvel em ruínas, fato que, além de tudo, pretendeu provar com testemunhas, sem requerer vista para o que a dita sentença diz ser o único idôneo, para a prova dessa alegação.

E, como vemos, com pequena variante, o que afirma o réu em razões, no mencionado debate oral.

Muito ao contrário entretanto de que afirma a sentença apelada nenhuma confissão, que aproveite ao réu apelado se encontra o depoimento pessoal do autor. Este declara, no mencionado depoimento, que reside, com sua família, no prédio em que funciona a padaria e mercearia "Formosa", de sua propriedade e que, quando ali foi residir, vinha do prédio sito à rua João Balby onde anteriormente residia, não mais utilizando esse prédio, como moradia, por seu precário estado de conservação.

E isto é o que importa, na questão em lide, ou seja, o fato de que o apelante reside e utiliza prédio alheio, e não que, ao tempo em que pediu o prédio, já fosse proprietário de outro prédio, o qual, entretanto, não ocupava mais a esse tempo, como habitação de sua família.

E, pois, de ser reformada a referida sentença, a qual, além de atentar mal as provas dos autos, julgou contra direito incontroversível do apelante, julgando improcedente o pedido de retomada do prédio de sua propriedade, para uso próprio.

Custas, na forma da lei

Belém, 23 de fevereiro de 1958.
— (aa) Arnaldo Valente Lobo,
Presidente — Aníbal Fonseca de

Figueiredo, Relator
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém,
19 de março de 1958. — (a) Luis Faria, Secretário.

EDITAIS

JURISPRUDÊNCIA

COMARCA DA CAPITAL

Citação com o prazo de 60 dias

O Doutor Olavo Guimarães Nunes, Juiz de Direito da Terceira Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc..

Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de sessenta (60), dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que por Laudemira Ribeiro Cavaleiro de Macedo, lhe foi apresentado o requerimento em seguida transcrito com o respectivo despacho e sua petição inicial — Tendo em vista o honrado despacho de V. Exc. a fls. Verifica-se que simples leitura dos autos demonstra que o oficial de justiça encarregado da diligência não pode citar a mulher do réu, por se encontrar a mesma em lugar incerto e não sabido, segundo declarações do próprio marido. Por isto, requer a autora, na forma do artigo 177, inciso I, do Código de Processo Civil, seja a senhora Dulcinea Henriques Thomaz, mulher do réu citada por edital, pelo prazo de sessenta dias, conforme as prescrições legais. Evidentemente, data venia, é inepto e sem propósito e exdrujulo o pedido de absolvição de instância, consoante os dizeres da própria certidão, não passando de inhabilitação a contestação de fls. e que somente poderia ser apresentada depois da citação referida. Nestas condições, aguarda a autora que, publicados os necessários editais, siga o feito os seus ulteriores de direito. Pede deferimento.

Belém, 19 de fevereiro de 1958. P. p. Alarico Barata — estava selada. (Despacho) Cite-se a mulher do réu, por edital, pelo prazo de 60 dias observadas as formalidades legais. Belém, 21-2-58. (a.) Olavo Nunes. (Petição inicial) — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara. Diz Laudemira Ribeiro Cavaleiro de Macedo, brasileira, viúva, proprietária, residente e domiciliada na vila de Mosqueiro, desta comar-

ca, por seu advogado e procurador infra assinado, residente e domiciliado nesta capital, quer propor a presente ação de imissão de posse, alegando o seguinte, que provarão, se necessário for: — Primeiro — o marido da autora, ora falecido, de nome Manuel Martiniano Cavaleiro de Macedo, aforou por acordam da Câmara Municipal do Pará, de 25 de Setembro de 1869, o terreno situado à travessa Humaitá, lote B, do quarteirão 30, com a área de mil e trezentas braças quadradas, terreno tal que consta do respectivo título de Aforamento e encontra-se devidamente, registrado no Registro de Imóveis, segundo ofício, segundo se verifica dos documentos sob números I, II e III; Segundo — Com o falecimento do marido da autora, foi o citado bem inventariado, competentemente descrito e avaliado, cabendo-o em adjudicação à mesma sendo certo que, por falecimento dos sogros daquela, o mesmo terreno foi, também, por sentença judicial transitado em Juízo, adjudicado ao citado Manuel Martiniano Cavaleiro de Macedo, consoante se verifica dos documentos números IV e V; Terceiro — Conforme se verifica do documento sob o número VI foi certificado que o imóvel em tela consta a fls. 153, do livro n. 10 de aforamentos em nome de Manuel Martiniano Cavaleiro de Macedo, tendo sido, legalmente, ratificado para o nome da autora, não se compreendendo como, à sua revelia, se tivesse feito um traspasse para o nome do réu Celestino Tomaz, cuja posse detem em seu nome, dizendo-se, também, proprietário, embora nulo o seu título, de pleno direito, sendo certo que o mesmo não quer entregar à sua legítima foreira o mesmo terreno, sem que essa sua ilegal atitude em favor do réu seja justificada. Quarto — Por isso mesmo, pretendendo a autora, que se lhe dê a

imissão judicial da posse do imóvel legalmente aforado e adjudicado, requer a V. Excia. se digne de mandar citar o suplicado para no prazo de dez dias, demitir de si e de sua mulher, se casado for, a posse de bem em tela, ou ambos apresentarem contestação, sob pena de ser expedido mandado de imissão de posse e de condenação nos prejuízos causados, como forem liquidados na execução e em todas as custas, bem como em honorários de advogado. Termos em que D. e A. dando à causa, para efeito fiscais, o valôr de cem mil cruzeiros protestando, ainda, por todos os generos de provas, inclusive, depoimento pessoal dos reus, vistorias com arbitramento, depoimento de testemunhas que serão arroladas oportunamente, com todas as formalidades da lei. Pede deferimento. Belém 30 de dezembro de 1957 p. p. Alarico Barata. Em virtude do qual fica citada Dulcinea Henriques Tomaz, pelo prazo de sessenta (60) dias, vir, querendo contestar a presente ação nos termos da lei em vigor. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 18 de março de 1958. Eu, Amílcar Câmara Leão escrivão substituto, no impedimento do titular, escrevi. — (a.) **Olavo Guimarães Nunes.**

(Ext. — 28/3/58)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Lourival Reis da Silva e a senhorinha Hilda Pereira de Souza.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, operário, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. 14 de Abril, 234, filho de João Nepomuceno da Silva e de dona Esmeralda Reis.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua São Silvestre, s/n, filha de Ermelinda Pereira de Souza.

Apresentaram os documentos na pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denunciemo para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 27 de março de 1958.

E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial de casamentos nesta capital assino.

(a.) Francisco Gemaque Tavares Junior.

(T. 20.964 — 28/3 e 4/4/58)

Faço saber que se pretendem

casar o Sr. João Antonio Joaquim do Vale e dona Francelina Antonia Silva Alves.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, braçal, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa São Jerônimo, 756, filho de Angelo Tavares do Vale e de Gertrudes Maria do Vale.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. dos Jurunas, 756, filha de Antonio Alves e de dona Helena Silva Alves.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denunciemo para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 27 de março de 1958.

E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial de casamentos nesta capital assino.

(a.) Francisco Gemaque Tavares Junior.

(T. 20.961 — 28/3 e 4/4/58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Carlos Chistino Pereira e a senhorinha Maria de Belém Gaia.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, marítimo, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Dr. Assis, 201, filho de Justino Pereira e de dona Júlia Cândida Christino Pereira.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Conselheiro Furtado, 70, filha de Bento Antonio Gaia e de dona Aurea Cardoso Gaia.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denunciemo para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 27 de março de 1958.

E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial de casamentos nesta capital assino.

(a.) Francisco Gemaque Tavares Junior.

(T. 20.962 — 28/3 e 4/4/58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Luiz Batista de Lima e a senhorinha Euphrasia Araújo.

Ele diz ser solteiro, natural do Ceará, Pereiro, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Padre Eutiquio, 1.009, filho de Bernardo Batista de Lima e de dona Maria America de Lima.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, func. federal, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Serzedelo Corrêa, 305, filha de Wilson José de Araújo.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denunciemo para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 27 de março de 1958.

E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial de casamentos nesta capital assino.

(a.) Francisco Gemaque Tavares Junior.

(T. 20.963 — 28/3 e 4/4/58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Domingos Noronha Catanhede e dona Maria de Lourdes Martins de Souza.

Ele diz ser solteiro, natural do

Pará, pintor, domiciliado nesta cidade e residente à rua Caldeira Castelo Branco, 271, filho de Julia Maria Catanhede.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua Caldeira Castelo Branco, 271, filha de Severino Martins de Souza e de dona Delfina Monteiro de Souza.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denunciemo para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 20 de março de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 20.909 — 21 e 28/3/58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Flavio Alves dos Reis e dona Maria do Carmo Corrêa de Souza.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, açougueiro, domiciliado nesta cidade e residente à trav. Paulo Cícero, 1911, filho de João Alves dos Reis e de dona Prímeciba Alves Paraense.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à trav. Paulo Cícero, 170, filha de José Corrêa e de dona Porfíria Corrêa de Souza.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denunciemo para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 20 de março de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 20.910 — 21 e 28/3/58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Myrton Lopes Bandeira e a senhorinha Celia Maria da Serra Cerqueira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Castanhal, engenheiro civil, domiciliado nesta cidade e residente à trav. Castelo Branco, 42, filho de Ottokar Sampaio Bandeira e de dona Ana Lopes Bandeira.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, contadora, domiciliada nesta cidade e residente à Praça Batista Campos, 128, filha de Mario Augusto da Cunha Cerqueira e de dona Maria Olga da Serra Cerqueira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denunciemo para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 20 de março de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 20.911 — 21 e 28/3/58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José Ferreira Gomes e a senhorinha Guilhermina Cantão de Oliveira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Curralinho, barbeiro, domiciliado nesta cidade e residente à rua Conceição, Passagem Julião, 20, filho de Manoel Ferreira Gomes e de dona Tereza Ferreira Gomes.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua Monte Alegre, 984, filha de José Nicolau de Oliveira e de dona Iratildes de Oliveira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denunciemo para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 20 de março de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 20.912 — 21 e 28/3/58)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Secção do Pará

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito Rosa Maria Silveira Barata, brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta capital, à Praça Batista Campos, n. 65.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Estado do Pará, em 24 de março de 1958.

— (a) JOSÉ ACHILLES PIRES DOS SANTOS LIMA, 10. Secretário.

(T. — 20.931 — 25, 26, 27, 28 e 29/3/58)

Secção do Pará

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o acadêmico de Direito Aarão Raphael Benchimol brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta capital, à Praça da República, n. 5, apto. 904.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Estado do Pará, em 24 de março de 1958.

— (a) JOSÉ ACHILLES PIRES DOS SANTOS LIMA, 10. Secretário.

(T. — 20.932 — 25, 26, 27, 28 e 29/3/58)

Secção do Pará

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito Lygia Rodrigues Simão Luiz, brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta capital, à Travessa 10. de março, n. 454.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Estado do Pará, em 24 de março de 1958.

— (a) JOSÉ ACHILLES PIRES DOS SANTOS LIMA, 10. Secretário.

(T. — 20.933 — 25, 26, 27, 28 e 29/3/58)

ALBINO FIALHO, LABORATORIO, DROGAS E PRODUTOS FARMACÊUTICOS, S. A.

Comunicamos aos senhores acionistas que no escritório de nossa sede social, à Praça da República n. 43, nas horas de expediente, acham-se à sua disposição os documentos de que tratam as alíneas a), b) e c) do art. 99 da Lei das Sociedades Anônimas.

Belém, de março de 1958.

— (aa) Raimunda Gomes Valentim, diretor-presidente — Geraldo Gomes Valentim, diretor.